

**UNIVERSIDADE DE RIO VERDE (UniRV)  
FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**JENIFFER LORRANE COSTA**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL: UM ESTUDO NOS ESTADOS  
BRASILEIROS E NAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS**

**RIO VERDE, GO  
2016**

**JENIFFER LORRANE COSTA**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL: UM ESTUDO NOS ESTADOS BRASILEIROS  
E NAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada à Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof.º Me. Ricardo Neves Borges

**RIO VERDE, GO**

**2016**

COSTA, Jeniffer Lorrane Costa.

Relatório de Gestão Fiscal: um estudos nos Estados brasileiros e nas Assembleias Legislativas/ Jeniffer Lorrane Costa. - Rio Verde. - 2016

70 f.

Trabalho de Conclusão de Curso II (Graduação) apresentado à Universidade de Rio Verde – UniRV - Faculdade de Ciências Contábeis, 2016.

Orientador: Prof.. Me. Ricardo Neves Borges.

1. Relatório. 2. Gestão. 3. Estados brasileiros.

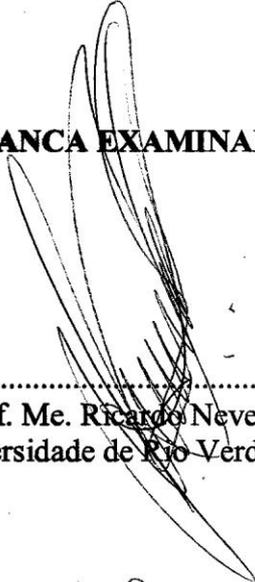
**JENIFFER LORRANE COSTA**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL: UM ESTUDO NOS ESTADOS BRASILEIROS  
E NAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS**

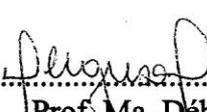
Trabalho de Conclusão, de Curso II apresentado a Banca Examinadora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Rio Verde (UniRV), como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Rio Verde, GO, 14 de junho de 2016.

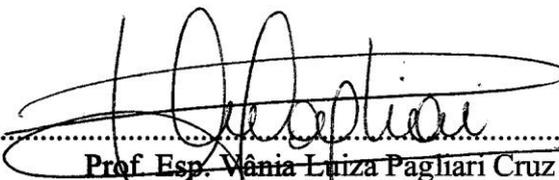
**BANCA EXAMINADORA**



.....  
Prof. Me. Ricardo Neves Borges  
Universidade de Rio Verde (UniRV)



.....  
Prof. Ma. Débora Ferguson  
Universidade de Rio Verde (UniRV)



.....  
Prof. Esp. Vânia Luiza Pagliari Cruz  
Universidade de Rio Verde (UniRV)

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, pois se não for pela sua permissão, nada acontece em nossas vidas, e ele permitiu tamanha benção na minha.

Em segundo lugar a minha mãe e meu esposo pela paciência, compreensão, carinho e orações nos momentos difíceis desta caminhada.

Aos professores e amigos da Universidade, pelo tempo dedicados a nós, e pelos momentos de alegrias que passamos juntos, com isso, de certa maneira nos tornamos uma “família”.

## RESUMO



A Lei de Responsabilidade Fiscal, promulgada no ano de 2000, tem como finalidade estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal nos Entes da Federação. Nesse sentido, o objetivo do presente trabalho é Analisar os Relatórios de Gestão Fiscal dos Estados brasileiros e das Assembleias Legislativas quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta pesquisa qualifica-se como exploratória e descritiva, sendo realizada sobre o método dedutivo, com procedimento bibliográfico, e coleta de dados indireta. Assim, os principais resultados da pesquisa foram: Demonstrativo da Despesas com Pessoal para os Estados, na média de 2014 e 2015 foi de: quanto Limite Máximo (88,89%), Prudencial (51,86%) e de Alerta (25,92%) e para as Assembleias: Limite Máximo (94,45%), Prudencial (94,45%) e de Alerta (92,60%), quanto ao Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida foi de 90,75% para os Estados, em relação ao Demonstrativo das Garantias e Contra Garantias de Valores foi de 94,45%, e o Demonstrativo das Operações de Créditos, quanto aos Créditos internas e externas foi de 94,45% e quanto aos Créditos por antecipação da Receita foi de 94,45% para os Estados. Portanto, a média geral do cumprimento dos Estados quanto aos limites da LRF foi de 76,19% e de 93,83% para as Assembleias Legislativas.

**Palavras-chave:** Relatório. Gestão. Estados Brasileiros.

---

♦ Banca examinadora: Prof.º Me. Ricardo Neves Borges – UniRV (Orientador); Prof.ª Ma. Débora Ferguson – UniRV; Prof.ª Vânia Luiza Pagliari Cruz – UniRV.

## ABSTRACT

COSTA, Jeniffer Lorrane. *Fiscal Management Report: A study in Brazilian states and in the Legislative Assemblies*. 2016. 70p. Work of Course II (Graduate in Accounting Science) – UniRV - University of Rio Verde, Rio Verde, 2016.♦

The Fiscal Responsibility Law, enacted in 2000, aims to establish public finance standards for the responsibility of fiscal management of the Federation Members. In this sense, the objective of this study is to analyze the Fiscal Management Reports of Brazilian states and Legislative Assemblies regarding compliance with the limits set by the Fiscal Responsibility Law. This research qualifies as exploratory and descriptive, being held on the deductive method, with bibliographic procedure and collection of indirect data. Thus, the main results of the research were: Statement of Personal Expenses for the States, the average of 2014 and 2015 was: the Maximum Limit (88,89%), Prudential (51.86%) and Alert (25, 92%) and for the Assemblies: Maximum Limit (94.45%), Prudential (94.45%) and Alert (92.60%), as the Statement of the Consolidated Debt Net was 90.75% for the States in relation to the Statement of Guarantee and Counterguarantee of Values was 94.45%, and the Statement of Credit Operations, as the Internal and External credits was 94.45% and as the Credits in advance of Revenue was 94 45% to the States. Therefore, the overall average compliance of states regarding the LRF boundaries was 76.19% and 93.83% for the Legislative Assemblies.

**Key words:** Report. Management. Brazilian states.

---

♦ Examining board: Teacher Me. Ricardo Neves Borges – UniRV (Advisor); Teacher Ma. Débora Ferguson – UniRV; Teacher Vânia Luiza Pagliari Cruz – UniRV.

## LISTAS DE FIGURAS

FIGURA 1 – Limite Máximo das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2014).....	34
FIGURA 2 – Limite Prudencial das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2014) .....	35
FIGURA 3 – Limite de Alerta das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2014) .....	36
FIGURA 4 – Limite Máximo da Dívida consolidada líquida de acordo com a LRF (2014)....	38
FIGURA 5 – Limite Máximo das Garantias e Contra Garantias de Valores de acordo com a LRF (2014) .....	39
FIGURA 6 – Limite Máximo das Operações de créditos internas e externas de acordo com a LRF (2014) .....	40
FIGURA 7 – Limite Máximo das Operações de créditos por antecipação da receita de acordo com LRF (2014) .....	42
FIGURA 8 – Limite Máximo da Despesa com pessoal das Assembleias, de acordo com LRF (2014) .....	43
FIGURA 9 – Limite Prudencial das Despesa com pessoal das Assembleias, de acordo com LRF (2014) .....	44
FIGURA 10 – Limite de Alerta da Despesa com pessoal das Assembleias, de acordo com LRF (2014) .....	45
FIGURA 11 – Limite Máximo de Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015) .....	47
FIGURA 12 – Limite Prudencial de Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015).....	48
FIGURA 13 – Limite de Alerta das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015) .....	49
FIGURA 14 – Limite Máximo da Dívida Consolidada Líquida de acordo com a LRF (2015) .....	50
FIGURA 15 – Limite Máximo das Garantias e Contra Garantias de Valores de acordo com a LRF (2015) .....	52
FIGURA 16 – Limite Máximo das Operações de Crédito Internas e Externas de acordo com a LRF (2015) .....	53

FIGURA 17 – Limite Máximo das Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com a LRF (2015).....	54
FIGURA 18 – Limite Máximo das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015).....	55
FIGURA 19 – Limite Prudencial das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015) ....	56
FIGURA 20 – Limite Alerta das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015) .....	57

## **LISTAS DE QUADROS**

QUADRO 1 – Demonstrações Contábeis .....	20
--	----

## **LISTAS DE TABELAS**

TABELA 1 – Variáveis selecionadas .....	32
TABELA 2 – Análise de cumprimento da LRF dos estados brasileiros .....	60
TABELA 3 – Análise de cumprimento da LRF das Assembleias Legislativas .....	64

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CPC – Comitê de Pronunciamento Contábil

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

RCL – Receita Corrente Líquida

RGF – Relatório de Gestão Fiscal

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	14
1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO .....	14
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.....	15
1.3 OBJETIVOS .....	15
1.3.1 Objetivo geral .....	15
1.3.2 Objetivos específicos.....	15
1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA .....	15
1.6 JUSTIFICATIVA.....	15
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	17
2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	17
2.2 CONTABILIDADE PÚBLICA .....	18
2.3 ORÇAMENTO PÚBLICO .....	21
2.3.1 Plano plurianual.....	22
2.3.2 Lei de diretrizes orçamentárias.....	23
2.3.3 Lei orçamentária anual .....	23
2.4 RECEITAS PÚBLICAS .....	24
2.5 DESPESAS PÚBLICAS .....	26
2.6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL .....	26
2.7 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL .....	27
<b>3 PROCEDER METODOLÓGICO</b> .....	30
3.1 QUANTO AO MÉTODO DE ABORDAGEM .....	30
3.2 QUANTO AO OBJETIVO .....	30
3.3 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS .....	30
3.4 QUANTO ÀS TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS, POPULAÇÃO E AMOSTRA .....	31
3.5 VARIÁVEIS E TRATAMENTO DOS DADOS .....	31
<b>4 ANÁLISES DOS DADOS</b> .....	33
4.1 ANÁLISES DOS DADOS DO ANO DE 2014 DOS ESTADOS .....	33
4.1.1 Despesas com Pessoal dos Estados brasileiros do Poder Executivo .....	33
4.1.2 Demonstrativo da dívida consolidada líquida dos estados brasileiros .....	37
4.1.3 Garantias e contra garantias de valores dos estados brasileiros. ....	39
4.1.4 Operações de créditos dos estados brasileiros.....	40

4.1.4.1 Demonstrativo das operações de crédito internas e externas .....	40
4.1.4.2 Demonstrativo das operações de créditos por antecipação da receita. ....	41
4.2 ANÁLISE DOS DADOS DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS NO ANO DE 2014	42
4.2.1 Despesa com pessoal do Poder Legislativo .....	42
4.3 ANÁLISE DOS DADOS DO ANO DE 2015 DOS ESTADOS .....	46
4.3.1 Despesas com pessoal dos estados brasileiros do Poder Executivo .....	46
4.3.2 Demonstrativo da dívida consolidada líquida dos estados brasileiros .....	50
4.3.3 Garantias e contra garantias de valores dos estados brasileiros .....	51
4.3.4 Operações de créditos dos estados brasileiros .....	52
4.3.4.1 Demonstrativo das operações de crédito internas e externas .....	52
4.3.4.2 Demonstrativo das operações de créditos por antecipação da receita .....	54
4.4 ANÁLISE DOS DADOS DE 2015 DO PODER LEGISLATIVO .....	55
4.4.1 Despesa com pessoal .....	55
<b>5 ANÁLISE CONJUNTA DOS DADOS .....</b>	<b>59</b>
5.1 ANÁLISE DOS DADOS DE 2014 E 2015 DOS ESTADOS BRASILEIROS .....	59
5.2 ANÁLISE DOS DADOS DE 2014 E 2015 DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS ...	63
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>66</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>68</b>

# 1 INTRODUÇÃO

## 1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO

A contabilidade voltada para o setor público tem como objetivo demonstrar a forma em que os recursos públicos estão sendo administrados, cabendo ao Governo, o papel de estruturar e dirigir estes recursos de maneira adequada à população (NIYAMA; SILVA, 2011).

Ressalta-se também, é dever do Governo estruturar e dirigir os recursos públicos, e desenvolver políticas públicas que garantam a distribuição destes recursos, buscando atender as necessidades da sociedade de forma geral, sem que haja benefícios individuais a determinado grupo de pessoas (ZIVIANE, 2004).

Diante da necessidade de criar tais políticas que tornem a distribuição de recursos públicos mais claros e transparentes possíveis, observa-se um importante avanço na área de finanças públicas, com a edição da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (CFC, 2014).

Uma das finalidades da Lei de Responsabilidade Fiscal é regulamentar as normas sobre Finanças Públicas para a Administração Pública, buscando controlar o patrimônio público e fazendo que a forma, como tais recursos estão sendo geridos, seja clara e traga assim, maior credibilidade a Administração Pública (KOHAMA, 2014).

Conforme a Lei Complementar Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de Maio de 2000, A União, os Estados, Municípios e do Distrito Federal, passaram a ter limites, estes devem ser seguidos, quanto à dívida pública, com o intuito de obterem maior qualidade nos gastos públicos e atenderem da melhor maneira possível à população, uma vez que são os principais usuários destes recursos.

Como vistas ainda, na edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta buscou regulamentar inúmeras questões direcionadas a administração pública brasileira, assegurando a sociedade que a partir de sua vigência, a União, Estados e Municípios, deverão cumprir todas as suas disposições (KOHAMA, 2014).

## 1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Os Relatórios de Gestão Fiscal dos Estados brasileiros e das Assembleias Legislativas estão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

## 1.3 OBJETIVOS

### 1.3.1 Objetivo geral

Analisar os Relatórios de Gestão Fiscal dos Estados brasileiros e das Assembleias Legislativas quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 1.3.2 Objetivos específicos

- a) Definir Contabilidade Pública;
- b) Apresentar definição de Receitas e Despesas Pública;
- c) Discorrer sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Apresentar os resultados dos Estados Brasileiros e das Assembleias Legislativas de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal.

## 1.5 DELIMITAÇÃO DA PESQUISA

Esta pesquisa delimita-se a verificação dos Relatórios de Gestão Fiscal, dos Estados brasileiros e das Assembleias Legislativas, publicados no ano de 2014 e 2015.

## 1.6 JUSTIFICATIVA

A geração de recursos de determinado país, ocorre por meio do Estado, que estabelece obrigações à sociedade relativas a estes recolhimentos, parte desta riqueza produzida está diretamente voltada a atender a necessidade da sociedade que conseqüentemente são os maiores contribuintes para geração destes recursos, desta forma observa-se a importância da gestão, controle e distribuição dos recursos (OLIVEIRA, 2013).

Visando o controle do patrimônio público a Lei nº 101/2000 traz em artigo 1º, que a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece a ação planejada e transparente, onde se devem prevenir os riscos e desvios que possam vir a afetar o equilíbrio das contas públicas, para isso devem ser seguidas as metas e limites estabelecidos pela Lei (BRASIL, 2000).

A criação desta Lei permitiu a sociedade um maior controle sobre o Governo, pois pode observar-se a forma que estão sendo geridos e distribuídos estes recursos, havendo assim maior transparência dos gastos públicos, devido à prestação de contas que devem ser apresentadas pelo Estado, União e Municípios (PRADO, 2011).

Conforme Prado (2011), o não cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarreta aos órgãos sanções institucionais e pessoais. Dando ainda, mais credibilidade a esta Lei, uma vez que é voltada para fiscalização dos órgãos.

Enfatiza-se que este trabalho visa fornecer a sociedade informações relacionadas ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do Relatório de Gestão Fiscal, dos Estados brasileiros e das Assembleias Legislativas, podendo-se analisar os limites estabelecidos por ela.

Para formação acadêmica, esta pesquisa contribuirá como extensão de seus conhecimentos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, deste modo ocorrerá à averiguação da forma que os Estados estão gerindo seus recursos e ainda, se atendendo os limites dispostos na Lei nº 101/2000.

Voltado ao pesquisador, à referida pesquisa contribuirá como fonte de futuras consultas referenciais, assim atenderá aos acadêmicos em forma de material literário para o curso de Ciências Contábeis, pois analisará dados recentes e completos quando comparados com pesquisas já realizadas, pois algumas se restringem a determinado município ou Estado.

Nesse sentido, a relevância dessa pesquisa se faz ao demonstrar como os Estados Brasileiros comportam-se diante dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os relatórios de gestão fiscal.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Gil (2002, p.162) relata que o referencial teórico é a parte dedicada a contextualização teórica do problema e o seu relacionamento com o que tem sido investigado a seu respeito. Que através dele deve-se esclarecer a fundamentação da pesquisa, levantando as soluções já dadas para a solução do problema de pesquisa.

Em consonância com o autor, destaca-se que nesse capítulo, será exposta à definição de administração pública e o conceito de contabilidade pública, abordará sobre o orçamento público, explicitando o que vêm a serem despesas e receitas públicas, e também discorrerá sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Relatório de Gestão Fiscal.

### 2.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração de forma geral permite avaliar, gerenciar, organizar e planejar os recursos disponíveis pela entidade administrada, buscando atingir os objetivos estabelecidos por ela (BÄCHTOLD, 2008).

Administração é de suma importância para Contabilidade, pois se trata de umas das mais relevantes fontes de informação do contador e contribui para elaboração do seu trabalho dentro de qualquer âmbito que seja aplicada, seja na contabilidade pública seja na privada (NIYAMA; SILVA, 2011).

Podemos observar diferenças entre a administração voltada ao setor público, e a voltada ao setor privado, como por exemplo, dentro de uma empresa privada, o foco da administração é a execução dos trabalhos, uma vez voltado para a geração de recursos financeiros, já na administração pública, o foco é o controle dos recursos públicos, visto que se deve zelar pelo bem-estar da sociedade (NIYAMA; SILVA, 2011).

Sendo esta, responsável pela gestão dos bens públicos englobando assim todo aparelhamento do Estado, onde se compreende União, Estado e Municípios (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

Conforme Araújo e Arruda (2009, pág. 05), define-se Estado “como sendo a nação politicamente organizada por leis próprias que ocupa determinado território”.

Cabe a administração pública ainda, assumir um grande papel mediante as receitas e despesas orçamentárias, pois se trata do montante arrecado por meio de tributação, que será

revertida a população por meio da geração de bens e serviços (KOHAMA, 2014).

A administração pública pode ser dividida em dois grupos, que abrange a administração direta, relacionada à estrutura organizacional e ligada ao Poder Executivo e a administração indireta, que por sua vez trata dos serviços que possuem características de serviços públicos ou de interesses públicos, que serão executados fora do estado ou por entidade que possua esta autorização (KOHAMA 2014).

De acordo com Schneider e Miguel (2013) estão obrigados à aplicação da administração direta, o Governo Estadual, Federal, Distrital e Municipal, já na administração indireta estão as Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes, consórcios públicos, serviços sociais públicos, SENAC, SESI, e qualquer entidade que receba, guarde ou gerencie de alguma forma os recursos públicos.

## 2.2 CONTABILIDADE PÚBLICA

Para definir contabilidade arremete-se ao processo histórico de seu surgimento, e Sá (1997, p.12), diz que: "a escrituração contábil nasceu antes mesmo que a escrita comum aparecesse, ou seja, o registro da riqueza antecedeu aos demais, como comprovam estudos realizados sobre a questão, na antiga Suméria."

Desta forma, a contabilidade é a ciência social que estuda, analisa, interpreta e controla o patrimônio das entidades, acompanhando todas as atividades econômicas e empresariais (KOHAMA, 2014).

Na contabilidade pública, não se faz diferente. Segundo Kohama (2014) a Contabilidade Pública é um dos ramos mais complexos da contabilidade, pois abrange informações referentes às situações orçamentárias, patrimoniais e financeiras da União, Estado, Distritos Federais e Municípios, buscando a elaboração de seus demonstrativos.

Como na administração existem diferenças entre: a pública e a voltada ao setor privado, com a contabilidade não seria diferente, podemos observar como exemplo a essas diferenças quanto à apuração dos lucros ao final do período que ocorre na privada, já a voltada ao setor público isso não deve ocorrer, pois a contabilidade pública é voltada para o bem-estar da sociedade e todas as receitas arrecadadas devem estar previstas em orçamentos e serem revertidas em benefícios à população (VIEIRA, 2014).

Observa-se ainda, que diferentemente da contabilidade societária, a contabilidade pública em seu enfoque orçamentário, adota regime misto, sendo o regime de competência

para despesas orçamentárias e o regime de caixa para receitas orçamentárias, sobre enfoque patrimonial, o regime adotado é o de competência (KOHAMA, 2014).

Estas diferenças e semelhanças podem ser observadas nos demonstrativos elaborados dentro da contabilidade pública, e os elaborados dentro das empresas privadas, porém a finalidade destes demonstrativos é a mesma, pois conforme o CPC 26 (R1) (2011) os demonstrativos devem demonstrar a situação patrimonial e financeira, e ainda como estão sendo geridos estes recursos dentro da entidade aplicada.

**QUADRO 1 – Demonstrações Contábeis**

<b>DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS</b>	<b>CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO</b>	<b>CONTABILIDADE SOCIETÁRIA</b>
Balanço Patrimonial	Apresenta quantitativamente e qualitativamente a situação patrimonial da entidade. (CFC, 2014).	Apresenta quantitativamente e qualitativamente a situação patrimonial da entidade. (CFC, 2014).
Balanço Orçamentário	Apresenta as receitas e despesas orçamentárias, e compara o orçamento inicial, com suas alterações e execuções. (CFC, 2014).	Não se aplica.
Balanço Financeiro	Apresenta as despesas e receitas orçamentárias conjugadas com os saldos de caixa dos exercícios anteriores, e os que se transferem para o início do exercício seguinte. (CFC, 2014).	Não se aplica.
Demonstração das Mutações Patrimoniais	Apresenta as variações ocorridas dentro do patrimônio. (CFC, 2014).	Apresenta as variações ocorridas dentro do patrimônio. (CFC 2014).
Demonstração do Fluxo de Caixa	Evidencia as movimentações ocorridas no caixa e equivalentes. (CFC, 2014).	Evidencia as movimentações ocorridas no caixa e equivalentes. (CFC, 2014).
Demonstração do Resultado Econômico	Evidencia os resultados econômicos do setor público. (CFC, 2014).	Não se aplica.
Demonstração do Resultado do Exercício	Não se aplica.	Apresenta o resultado de determinado exercício em relação aos operados ocorridos dentro da entidade. (CPC 26 R1, 2011).
Demonstração do Valor Adicionado	Não se aplica.	Apresenta a riqueza gerada pela empresa, e sua distribuição. (CPC 26 R1, 2011).
Notas Explicativas	Apresenta as informações quanto à elaboração das demonstrações contábeis, quanto às políticas contábeis adotadas e as informações complementares não constantes nas demonstrações contábeis. (CPC 26 R1, 2011).	Apresenta as informações quanto à elaboração das demonstrações contábeis, quanto às políticas contábeis adotadas, e as informações complementares não constantes nas demonstrações contábeis. (CPC 26 R1, 2011).

Fonte: CPC 26 R1 (2011), CFC (2014), adaptado pela autora (2015).

As informações geradas pelos demonstrativos elaborados pela contabilidade pública devem demonstrar a forma que os recursos públicos estão sendo administrados, sendo estas informações direcionadas aos seus principais usuários, que vão desde o Governo aos cidadãos, sendo esses os principais beneficiários (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

Desta forma a metodologia específica de escrituração da contabilidade pública deve ser seguido pelas entidades públicas, por outro lado, à contabilidade pública não deve ser vista como somente direcionada a registros e escriturações, pois a mesma deve estar atenta à observação da legalidade, e ainda a execução orçamentária (KOHAMA, 2014).

O objetivo da contabilidade pública é verificar se a execução orçamentária atende as normas estabelecidas, pois é por meio do orçamento que ocorre a distribuição dos recursos e ainda onde são fixadas as despesas orçamentárias, mas primordialmente se está atendendo a Lei que aprovou o orçamento, buscando verificar a qualidade da distribuição dos recursos públicos realizados pela Administração Pública (NIYAMA; SILVA 2011).

Mediante as demandas e exigências para se gerir o patrimônio público, a contabilidade pública também deve seguir os princípios que a norteiam, sendo estes: o princípio da entidade, o princípio da continuidade, o princípio da oportunidade, o princípio do registro pelo valor original, e o princípio da competência, porém estes deverão ser verificados sob o enfoque do setor público (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

## 2.3 ORÇAMENTO PÚBLICO

O orçamento público nada mais é que a maneira que o Governo tem de planejar a respeito das despesas e receitas públicas, pois no orçamento público deverão ser previstas as receitas e fixadas às despesas públicas (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

A Lei nº 4.320/64 de 17 Março de 1964, aborda que a Lei orçamentária deverá conter discriminação das receitas e despesas, buscando demonstrar a política econômica e financeira, e o programa de trabalho do Governo, obedecendo aos princípios de Unidade, Universalidade e Anualidade (BRASIL, 1964).

Os princípios orçamentários são imprescindíveis para que o orçamento atenda fielmente o programa do Governo, buscando que contribua eficazmente como elemento para a solução dos problemas da sociedade, e ainda servindo como instrumento da administração pública (KOHAMA, 2014).

Kohama (2014) define alguns princípios do orçamento: o princípio da programação, como o próprio nome diz, é o ato de programar conteúdo do orçamento, já o princípio da clareza, trata que o orçamento deve ocorrer de forma clara e compreensiva, completa ainda, que o princípio do equilíbrio, busca manter entre as receitas e despesas um equilíbrio, como se explicita em seu nome.

Já Schneider e Miguel (2013) traz a definição do princípio da unidade, onde destaca que o orçamento deve ser único em todas as unidades das esferas do governo, o princípio da anualidade, onde o orçamento deve ser de um ano, e já o da exclusividade como o próprio nome traz no orçamento só deve ser tratado assuntos relacionados ao mesmo.

Constata-se dentro da Lei de Responsabilidade Fiscal, por diversas vezes, onde se enfatiza a ação planejada e transparente, essa nada mais é, que a ação baseada em planos que foram previamente traçados, e no caso do poder público necessita-se de apreciação e aprovação na instância legislativa para assim, ser garantida a sua legitimidade (BRASIL, 2000).

É percebido que, de acordo com artigo 165 da Constituição de 1988, esta ação planejada quando observamos o planejamento orçamentário que deverá ser baseado nos seguintes instrumentos: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, dos quais, os tópicos seguintes discorrerão.

### 2.3.1 Plano plurianual

O Plano Plurianual se trata de um plano de médio prazo, onde, buscam-se organizar as ações do governo com o intuito de atingir os objetivos estabelecidos num período de quatro anos, sendo este em níveis do governo federal, estadual e municipal (KOHAMA, 2014).

A iniciativa de elaboração do plano plurianual, e pertencente ao chefe do Poder Executivo, e seu conteúdo está relacionado a dois grandes temas, o Estratégico, onde e analisada a situação econômica e social, as diretrizes, objetivos e prioridade do governo, e o ainda aos Programas, que estão voltados a atingir a resolução de problemas que estejam afetando a sociedade, buscando solucioná-los, minimizá-los (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

A elaboração do plano plurianual deve seguir algumas fases como a preparação, elaboração, aprovação, implantação e execução, buscando meios para atender os seguintes pontos como objetivos e metas. E também meios para: a sua realização, desenvolvimento das atividades, recursos, e instrumentos da avaliação e controle (KOHAMA, 2014).

A Constituição Federal 1988 (art.165, § 1), estabelecem de forma regional, objetivos e metas a serem seguidos pela administração pública, em relação às despesas de capital e demais despesas, e ainda as relacionadas ao programa de duração continuada.

As despesas de duração continuada são aquelas que não podem ser interrompidas, como por exemplo, despesas com Ensino Fundamental, Saúde Básica, entre outras (SLOMSKI, 2013).

### 2.3.2 Lei de diretrizes orçamentárias

A referida Lei norteia a elaboração dos orçamentos anuais, que se compõem de orçamentos fiscais, de investimentos das empresas estatais e o orçamento social, e também orienta a elaboração da lei orçamentaria anual (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

A Constituição Federal em seu artigo 165, estabelece que esta Lei deva compreender meta e prioridades da administração pública, salvo ainda, as despesas de Capital para o exercício financeiro posterior, e orientar a realização a lei orçamentaria anual.

Conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentária deverá conter demonstrativos que informem a veracidade dos orçamentos com os objetivos e metas que constarem neste, também todas as despesas relacionadas à dívida pública e as receitas públicas (BRASIL, 2000).

Ou seja, a Lei de diretrizes orçamentárias, deve demonstrar os parâmetros que deverão ser levados em consideração e seguidos pelo gestor público, para elaboração das limitações do empenho de acordo com o que está previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

Segundo com a Constituição Federal 1988 (art. 165, § 3º) “O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária”.

### 2.3.3 Lei orçamentária anual

A Lei orçamentária anual é parte integrante do planejamento público, pois este deverá conter a revisão da receita e a fixação da despesa em determinado exercício, onde estas despesas devem estar contidas nos programas de governo, onde se busca soluções para

resolução dos problemas, das necessidades, dos serviços disponibilizados a população (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

A Constituição Federal 1988 (art. 165) a lei orçamentária anual deverá compreender o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento de seguridade social, sendo que estes orçamentos que deverão ser compatíveis com plano plurianual, e tem como finalidade reduzir as desigualdades inter-regionais, seguindo critérios de população.

A lei orçamentaria anual, deverá ainda, de acordo com o artigo 5 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conter demonstrativos da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas, conterà no documento as medidas de compensação a renúncias de receitas e o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuada, e as reservas de contingências (BRASIL, 2000).

De acordo com a Constituição Federal 1988 (art. 165, § 8), a lei de orçamento anual como dito anteriormente tem como objetivos, estimar as receitas e fixar as despesas num período de um ano, esta lei é de iniciativa do Poder Executivo, que tem como função estabelecer as políticas públicas no exercício financeiro a que se refere.

Para a elaboração da lei orçamentaria anual, o mesmo foi dividido em três orçamentos, sendo eles: Fiscal, Seguridade Social e Investimento evidencia-se que estes não são distintos, mas sim, partes de um todo e juntos completam assuntos específicos, e compõem o orçamento do ente, seja este municipal, estadual, distrital ou federal (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

Quanto a sua vigência, o projeto da lei orçamentaria anual deverá ser encaminhado para a Casa Legislativa, até 4 meses antes que se encere o exercício, devendo ser devolvido para sanção até o término da sessão legislativa ( SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

## 2.4 RECEITAS PÚBLICAS

Não diferente das entidades privadas, o Estado também necessita de recursos para suprir suas necessidades, esses recursos arrecadados caracterizam-se como Receitas Públicas (FERREIRA, 2012).

Conforme Kohama (2014, pág. 66) define-se receitas públicas como sendo:

Toda e qualquer recolhimento feito aos cofres públicos, e também a variação ativa, proveniente do registro do direito a receber no momento da ocorrência do fato gerador, quer seja efetuado através de numerários ou outro bens representativos de valores- que o Governo tem direito de arrecadar em virtude de leis contratos ou quaisquer outros títulos que derivem direitos a favor do Estado, quer seja oriundo de alguma finalidade específica, cuja arrecadação lhe pertença ou caso figure como depositário dos valores que não lhe pertencerem.

As receitas públicas estão classificadas como orçamentárias, que são as previstas em orçamento e as extras orçamentárias, essas são as que não possuem previsão no orçamento (ARAÚJO; ARRUDA, 2009).

De acordo com Slomski (2013), os estágios das receitas orçamentárias são: a previsão, que será o valor estimado de arrecadação durante determinado período do exercício; o lançamento que trata da classificação dos créditos onde devem ser especificados no período do exercício; a arrecadação que consiste no pagamento pelo contribuinte perante o arrecadador e por fim, o recolhimento que é o momento da transferência das arrecadações feitas pelo arrecadador aos cofres públicos.

Pode-se observar com a classificação acima, que as receitas arrecadadas não necessariamente, significam que foram recolhidas aos cofres do Tesouro, somente ocorrerá esta transferência no momento do recolhimento, apesar das receitas estarem reconhecidas no orçamento (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

Ainda em menção as receitas, estas são classificadas em suas categorias econômicas, onde estão compreendidas as receitas que não são previstas no orçamento, e as que sua arrecadação acontece por meio dos serviços produzidos pela entidade pública, porém sua mensuração e utilização devem ser de cunho gerencial (SLOMSKI, 2013).

Conforme a Lei nº 4.320/64, em seu art. 11, as receitas econômicas estão classificadas em Receitas Correntes e Receitas de Capital e as delimitam precisamente como:

- Receita Corrente: São Receitas Correntes as receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.
- Receitas de Capital: São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão, em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em Despesas de Capital.

Por meio das receitas econômicas, apresentadas na demonstração do resultado econômico, observam-se os custos dos serviços prestados, e se os usos dos recursos públicos estão sendo direcionados de maneira eficiente (SLOMSKI, 2013).

## 2.5 DESPESAS PÚBLICAS

Despesas Públicas são todos os gastos direcionados a atenderem as necessidades públicas (SLOMSKI, 2013).

Faz-se vistas a classificação das despesas públicas em despesas efetivas, que compreendem o orçamento anual e as despesas não efetivas, que são as que possuem características de ativos e são lançadas no não circulante (SLOMSKI, 2013).

As Despesas Públicas ainda estão classificadas em orçamentárias, onde são compreendidas as previstas em orçamento, tendo a necessidade de autorização legislativa e oferecem continuidade da prestação de serviço à população. As despesas extras orçamentárias caracterizam-se por não pertencerem ao orçamento, não tendo necessidade de autorização legislativa e são oriundas das receitas extras orçamentárias (SCHNEIDER; MIGUEL, 2013).

Por sua vez, as despesas orçamentárias ainda possuem estágios que são classificados em fixação. É nessa fase onde devem ser especificadas as definições dos créditos orçamentários. Quanto ao empenho, tendo este o teor de documento, autoriza a compra ou execução do serviço e confirmará que determinada despesa possui previsão no orçamento. No estágio de liquidação ocorrerá à entrega dos produtos ou serviços realizados, e por fim o pagamento que liquidará a dívida por parte do poder público para com seus credores (KOHAMA, 2014).

Estabelece o Conselho Federal de Contabilidade (2014) que pode-se ainda, classificar as despesas sobre enfoque econômico, que estão divididas em dois grupos. As Despesas Correntes - as que não possuem contribuição direta para a formação ou aquisição de um bem de capital e as Despesas de capital – as que contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital.

## 2.6 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal passou a vigorar em 2000, com intuito de controlar a dívida pública, buscando assim impor limites para que as despesas públicas não excedessem

as receitas públicas arrecadadas e mantenham um controle entre arrecadação e despesas; visto a importância dos serviços públicos para a população (NIYAMA; SILVA, 2011).

Conforme a Lei complementar nº 101/2000, em seu artigo 1º a Lei de Responsabilidade Fiscal “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

Em consonância com Martins (2010), um dos objetivos da Lei de Responsabilidade fiscal é estabelecer padrões concretos nas informações fornecidas pela União, Estados, Distrito e Municípios, direcionados aos órgãos de controles internos externos, possibilitando maior gerenciamento da administração pública.

Ainda conforme Martins (2010), a Lei de Responsabilidade Fiscal possui alguns princípios que devem ser destacados, como:

- a) Limite para endividamento Público;
- b) Limites de gastos com pessoal;
- c) Definição de metas fiscais anuais;
- d) Estrutura de compensação para despesas de caráter permanente;
- e) Estrutura para controles de finanças públicas durante as eleições.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, cita que a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, que são: União com 50%, Estado e Municípios com 60%, respectivamente (BRASIL, 2000).

## 2.7 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que estabelece que cada Poder e órgão da administração direta ou indireta, emitam ao final de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal, que é composto pelos anexos:

- a) Anexo I – Demonstração da Despesa com Pessoal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Dívida Consolidada;
- c) Anexo III – Demonstrativos das Garantias e Contra garantias de Valores;
- d) Anexo IV – Demonstrativo das Operações de Créditos;
- e) Anexo V – Demonstrativo de Restos a Pagar.

O Demonstrativo da Despesa com Pessoal que integra o anexo I do RGF, de acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, no art. 55, inciso I, evidencia as despesas com pessoal, verificando-se os limites estabelecidos pela LRF, e dispõe que o mesmo deverá ser publicado e disponibilizado ao acesso público até trinta dias após o encerramento correspondente, pelos Poderes e Órgãos do Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas e Ministério Público.

E ainda conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, entende-se por Despesas com Pessoas, a soma dos gastos referente aos ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, referentes a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de elementos do Poder, independente de quaisquer espécies remuneratórias, sejam elas como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, benefícios da aposentadoria, reformas e pensões, e ainda adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

O Anexo II do RGF, que é composto pelo Demonstrativo da dívida consolidada líquida, que de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, é parte integrante apenas do RGF do Poder Executivo, e este deve assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e analisar os limites de endividamento que aborda a legislação, também deverá ser divulgado 30 dias após a divulgação do relatório do último quadrimestre do exercício (BRASIL, 2000).

Entende-se por Dívida consolidada como sendo o total, verificado sem duplicidade, das obrigações financeiras, e ainda as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, contraídas advindas de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização longo prazo, emitidas a partir de 5 de maio de 2000 e não quitados durante a realização do orçamento em que foram sido incluídos, e das operações de crédito (RESOLUÇÃO 43/2001).

Conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, o Demonstrativo de Garantias e Contra garantias, que compõe o RGF em seu anexo III, deve ser elaborado para compor o RGF apenas pelo Poder Executivo, e estabelece que as garantias deverão estar condicionadas ao oferecimento de contra garantia, e estas garantias concedidas, são relativas as operações de créditos, e verifica-se ainda as garantias externas que são as garantias contraídas de organizações estatais externas, e este relatório tem como objetivo torna

transparente a prestação de contas das garantias e contra garantias concedidas, verificando-se os limites estabelecidos pela LRF (BRASIL, 2000).

De acordo com Resolução 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 3º constitui operação de crédito, os compromissos estabelecidos com credores no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título e operações demais estabelecidas pela Resolução.

E a principal função deste demonstrativo que integra o RGF do Poder Executivo em seu anexo IV, é garantir a transparências das operações de créditos realizadas pela Federação (LRF, 101/2000).

São considerados Restos a pagar, as despesas que foram empenhadas e não pagas até dia 31 de dezembro, porem fica vedado aos Poderes Executivos, Legislativo e o Tribunal de Contas, no último mandato, a partir dos dois últimos quadrimestres adquirir obrigações de despesas que possam vir a ser cumpridas em sua totalidade, e objetivo deste demonstrativo e dar mais transparência a inscrição de Restos a Pagar e este demonstrativo busca trazer transparência entre as despesas contraídas e disponibilidade de caixa (KOHAMA, 2014).

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, o relatório de gestão fiscal ainda deverá ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo, Presidente e demais membros da Mesa Diretora, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo, Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração, Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, e deverá haver a divulgação ao final de cada quadrimestre.

Ainda de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a não divulgação impedirá o recebimento de transferências voluntárias e a contratação de operação de crédito, a situação seja regularizada (BRASIL, 2000).

A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 conforme Art. 59 caberá ao Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, ao sistema de controle interno de cada Poder e ao Ministério Público.

### **3 PROCEDER METODOLÓGICO**

#### **3.1 QUANTO AO MÉTODO DE ABORDAGEM**

Para Lakatos e Marconi (2003), método é a forma utilizada para alcançar o objetivo da pesquisa, por meio será traçado o caminho a ser seguido, auxiliando na detecção de erros e nas decisões do cientista.

Gil (2008) classifica o método de pesquisa em: dedutível, indutivo, hipotético-dedutivo, dialético.

Esta pesquisa se classifica no método dedutivo, conforme Lakatos e Marconi (2003), o método dedutivo de abordagem tem o objetivo de explicar o conteúdo, sendo assim os argumentos dedutíveis estão corretos ou incorretos. No método dedutivo se as premissas são verdadeiras a conclusão deve ser verdadeira, diferentemente do indutivo, uma vez que tem objetivo de explicar o conteúdo com base nos materiais já existentes.

#### **3.2 QUANTO AO OBJETIVO**

Para Gil (2008), uma pesquisa pode ser classificada em três grupos: exploratório, descritiva e explicativa, e as descreve como:

A referida pesquisa classifica-se como exploratória e descritiva, pois conforme Gil (2008), a pesquisa exploratória tem por objetivo tornar o problema mais conhecido, dando maior divulgação ao mesmo, e a pesquisa descritiva, deve descrever as características de determinada população ou os determinados por meio de variáveis.

#### **3.3 QUANTO AOS PROCEDIMENTOS**

Gil (2008) classifica os procedimentos em: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, pesquisa experimental, pesquisa de campo, pesquisa de estudo de caso e pesquisa de ação.

Com base nesta classificação a referente pesquisa se classifica como bibliográfica, uma vez que se baseia em materiais já existentes e ainda está classificada como estudo de

caso, por aprofundar-se em determinado fator, com base em métodos de coleta de dados (GIL, 2008).

### 3.4 QUANTO ÀS TÉCNICAS DE COLETA DE DADOS, POPULAÇÃO E AMOSTRA

As técnicas de coletas de dados são classificadas em: direta intensiva, direta extensiva e indireta (LAKATOS; MARCONI, 2003).

A coleta de dados é indireta, pois está voltada a pesquisa bibliográfica e documental, bem como a busca dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) no *site* <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>, bem como dos *sítios* próprios dos Estados e das Assembleias Legislativas, onde a coleta das informações do RGF que trata a presente pesquisa foi realizada entre março e abril do ano de 2016.

As populações são indivíduos que possuam pelo menos uma característica em comum, e que tenha interesses em ser analisados, e já as amostras são um subgrupo que pertence a população, e amostra deve ser representativa, e deve ser escolhida com cuidado para evitar distorções no resultado (MEDRI, 2011).

Portanto, a população da presente pesquisa foi dos 27 Estados brasileiros e das Assembleias Legislativas, sendo a amostra o mesmo quantitativo da população.

A presente pesquisa também se classifica como intencional e não probabilística.

### 3.5 VARIÁVEIS E TRATAMENTO DOS DADOS

Para responder o problema de pesquisa foram selecionadas as variáveis de acordo com as exigências da LRF, conforme elencado na tabela abaixo.

TABELA 1 – Variáveis selecionadas

Variáveis	Limites Exigidos para os Estados	Limites Estabelecidos para as Assembleias
<b>Demonstrativo da Despesa Com Pessoal</b>		
Limite Máximo	49,00% da RCL LRF Art. 20, inciso II	3,00% da RCL LRF Art. 20, inciso II
Limite Prudencial	46,55% da RCL LRF Art. 22	2,85% RCL LRF Art. 22.
Limite de Alerta	44,10% da RCL LRF Art. 59 § 1º	2,70% RCL LRF Art. 59 § 1º
<b>Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida</b>		
Percentual do limite definido por resolução do Senado Federal	200% da RCL Art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Não se aplica ao Legislativo: Art. 3º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal
<b>Demonstrativo das Garantias e contra Garantias de valores:</b>		
Percentual do limite definido por resolução do Senado Federal	22,00% da RCL: Art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não se aplica ao Legislativo: Art. 9º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal
<b>Demonstrativo das operações de Créditos</b>		
Percentual do limite definido pelo Senado Federal para Operação de créditos internos e externos	16,00% da RCL: Art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não se aplica ao Legislativo: Art. 7º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal
Percentual do limite definido pelo Senado Federal para Operação de Crédito por antecipação da Receita	7,00% da RCL: Art. 10º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal	Não se aplica ao Legislativo: Art. 10º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal

Fonte: Lei de Responsabilidade Fiscal, adaptado pela autora (2016).

Quanto ao tratamento dos dados, foram utilizadas planilhas *Excel* para compilação e comparação dos resultados em forma de mapas e tabelas, demonstrando os resultados dos Estados e Assembleias Legislativas quanto ao cumprimento dos limites estabelecidos na LRF, bem como, a utilização de percentuais para verificação dos referidos limites.

## 4 ANÁLISES DOS DADOS

Para análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), foram realizadas buscas no *site* <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>, bem como dos *sítios* próprios dos Estados e das Assembleias Legislativas entre março e abril do ano de 2016.

Para fins de análise dos resultados, observou-se todos os percentuais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os anexos do Relatório de Gestão Fiscal que são baseados na Receita Corrente Líquida de cada Estado, entendendo-se como receita corrente líquida conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, a soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e demais receitas correntes, deduzidos nos Estados e as parcelas repassadas aos Municípios por estabelecimento constitucional. Já para o Distrito Federal, para os Estados do Amapá e de Roraima não serão considerados na receita corrente líquida, os recursos recebidos da União e as despesas com pessoal custeadas com recursos transferidos pela União.

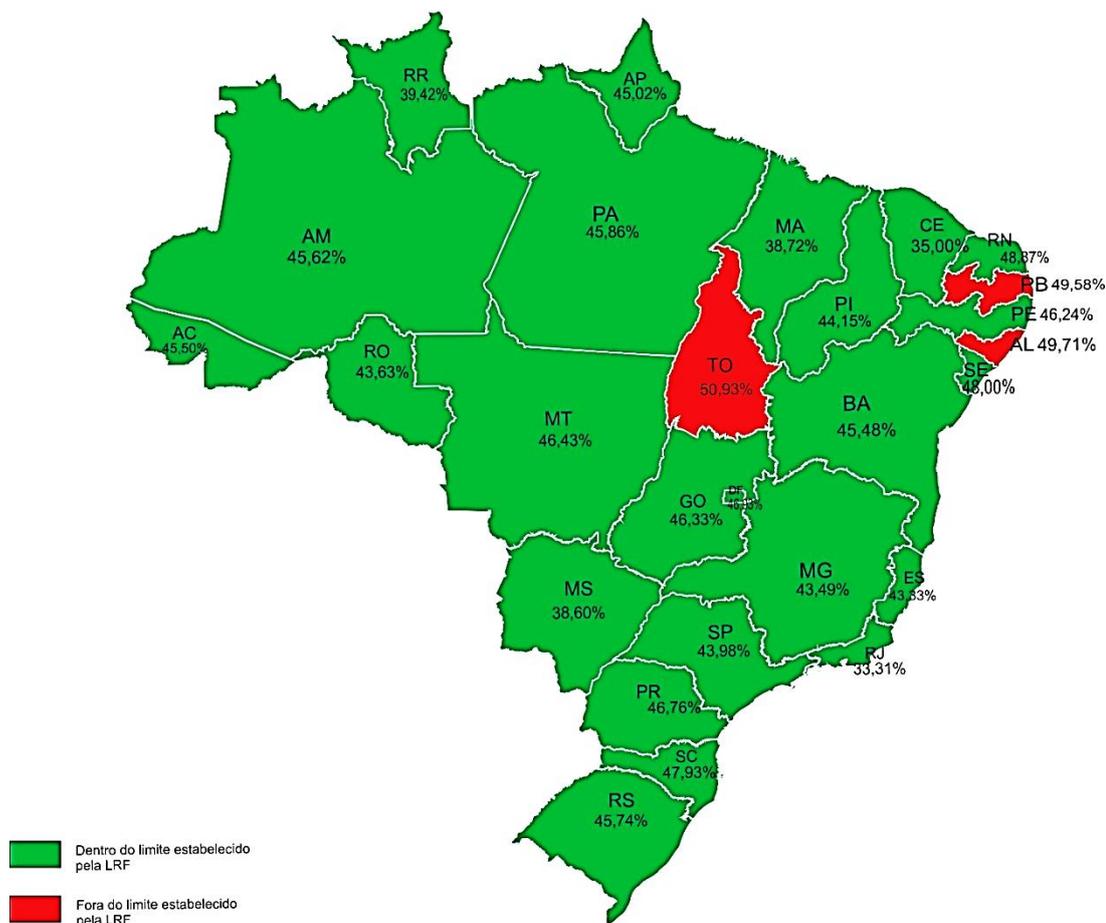
### 4.1 ANÁLISES DOS DADOS DO ANO DE 2014 DOS ESTADOS

#### 4.1.1 Despesas com Pessoal dos Estados brasileiros do Poder Executivo

Para apresentação dos resultados do anexo I, que trata sobre despesas com pessoal, considerou-se o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que em seu art. 20, estabelece que os Estados não poderão exceder 60% da receita corrente líquida, estando assim distribuídos: 6% para o Judiciário, 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Estado, e 2% para o Ministério Público dos Estados, e 49% para o Executivo, ficando ainda estabelecido como limite máximo 49% da Receita Corrente Líquida para o Estados.

Observa-se que 11,11% dos Estados brasileiros, excederam o limite máximo das despesas totais com pessoal, sendo: Alagoas (49,71%); Paraíba (49,58%); e Tocantins (50,93%); a visualização dos resultados está exposta na Figura 1.

**FIGURA 1** – Limite Máximo das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

Conforme a Figura 1, nota-se que 88,89% dos Estados brasileiros analisados atenderam o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

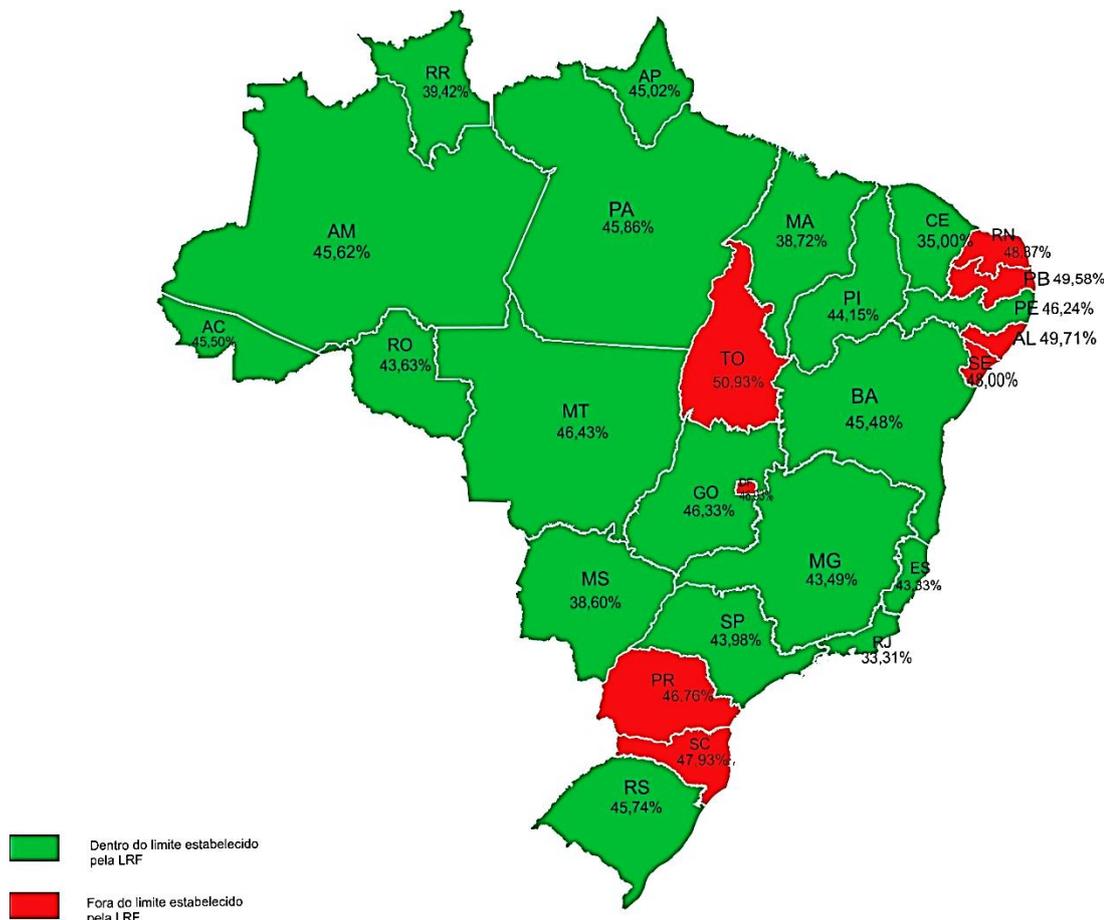
O art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, estabelece que para os Estados que ultrapassarem o limite máximo, deverá o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantias direta ou indireta de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Para análise do limite prudencial, considerou-se o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que estabelece em seu art. 22, como sendo 95% do limite máximo, assim o limite prudencial é de 46,55%.

Observa-se que 29,63% dos Estados brasileiros, ultrapassaram o limite prudencial estabelecido pela LRF, com despesas totais com pessoal sendo estes: Alagoas (49,71%);

Distrito Federal (46,93%); Paraná (46,76%); Paraíba (49,58%); Rio Grande do Norte (48,87%); e Santa Catarina (47,93%); Sergipe (48,00%); Tocantins (50,93%); a visualização dos resultados está exposta na Figura 2.

**FIGURA 2** – Limite Prudencial das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

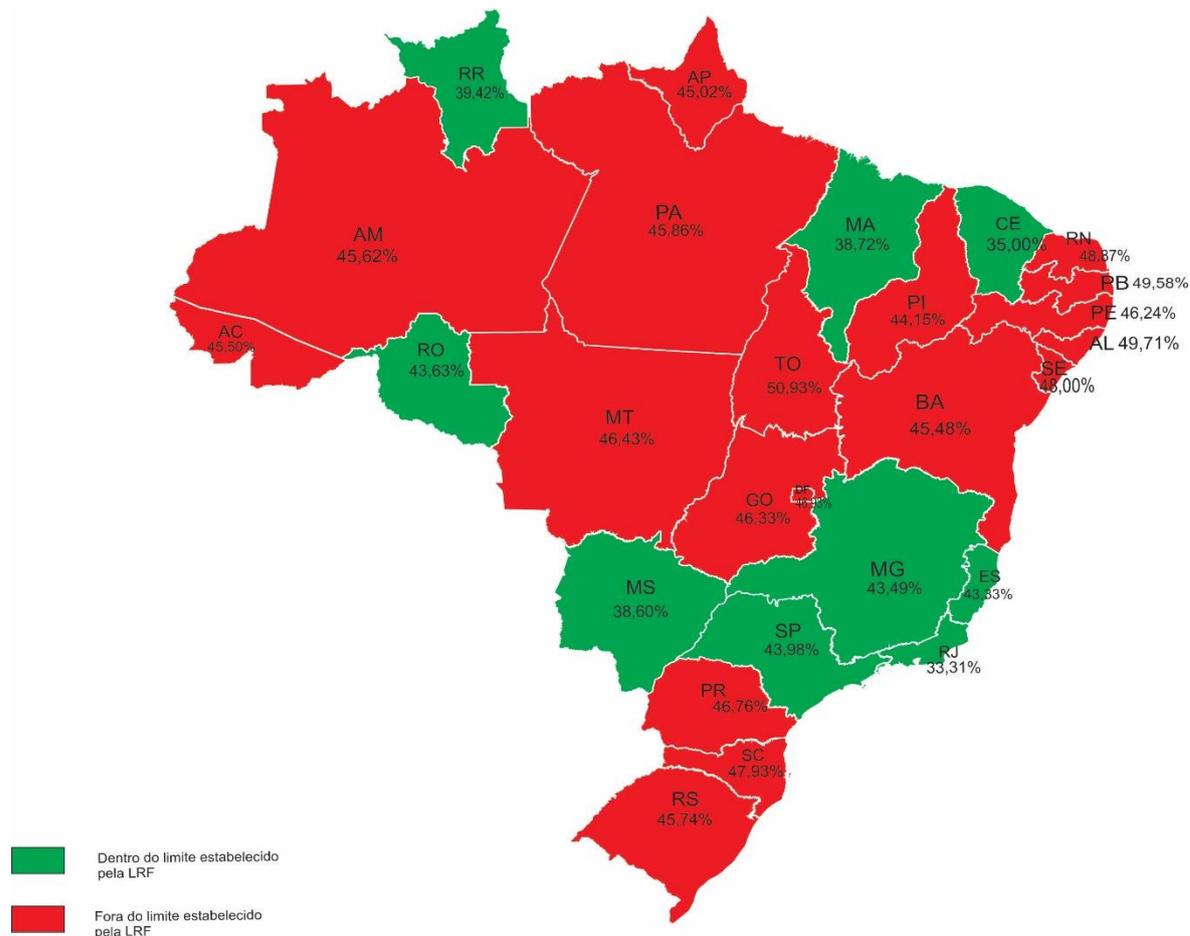
Nota-se de acordo com a Figura 2, que 70,37% dos Estados brasileiros analisados atenderam ao limite prudencial estabelecidos pela LRF.

A Lei de Responsabilidade Fiscal ainda estabelece no art. 22, que nos casos do referido Poder ou Órgão, exceder o limite prudencial, serão vedados a estes: criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique no aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra, salvo no caso do disposto as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Para análise do limite de alerta considerou-se o limite estabelecido pela LRF, que estabelece no art. 59, como sendo 90% do seu limite máximo, que é 49%, ficando estabelecidos 44,10% para o limite de alerta.

Observa-se que 66,67% dos Estados brasileiros analisados, ultrapassaram o limite de alerta estabelecido pela LRF, sendo estes: Acre (45,50%); Amazonas (45,62%); Amapá (45,02%); Alagoas (49,71%); Bahia (45,48%); Distrito Federal (46,93%); Goiás (46,33%); Mato Grosso (46,43%); Pará (45,86%); Paraná (46,76%); Paraíba (49,58%); Pernambuco (46,24%); Piauí (44,15%); Rio Grande do Sul (45,74%); Rio Grande do Norte (48,87%); e Santa Catarina (47,93%); Sergipe (48,00%); Tocantins (50,93%); a visualização dos resultados está exposta na Figura 3.

**FIGURA 3** – Limite de Alerta das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

Verifica-se na Figura 3 que 33,33% dos Estados brasileiros atenderam o limite de alerta estabelecido pela LRF.

Conforme a Lei de Responsabilidade fiscal estabelece-se que para os Estados que excederem este limite de alerta, caberá aos Tribunais de Contas alertarem os Poderes ou órgãos referidos no art. 20.

#### 4.1.2 Demonstrativo da dívida consolidada líquida dos Estados brasileiros

Para apresentação dos resultados, considerou-se o limite máximo estabelecido, na Resolução 40/2001 do Senado Federal que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal, que trata em art. 3, que dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal, e Municípios, não poderá exceder, a 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, portanto o limite estabelecido e de 200%.

Expõe-se que 3,70% dos Estados brasileiros analisados somente um ultrapassou o limite estabelecido pela LRF, para a dívida consolidada líquida, sendo este: Rio Grande do Sul (209,33); a visualização do resultado está exposta na Figura 4.

**FIGURA 4** – Limite Máximo da Dívida consolidada líquida de acordo com a LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

De acordo com a Figura 4 verifica-se que 96,30% dos Estados brasileiros analisados atenderam o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

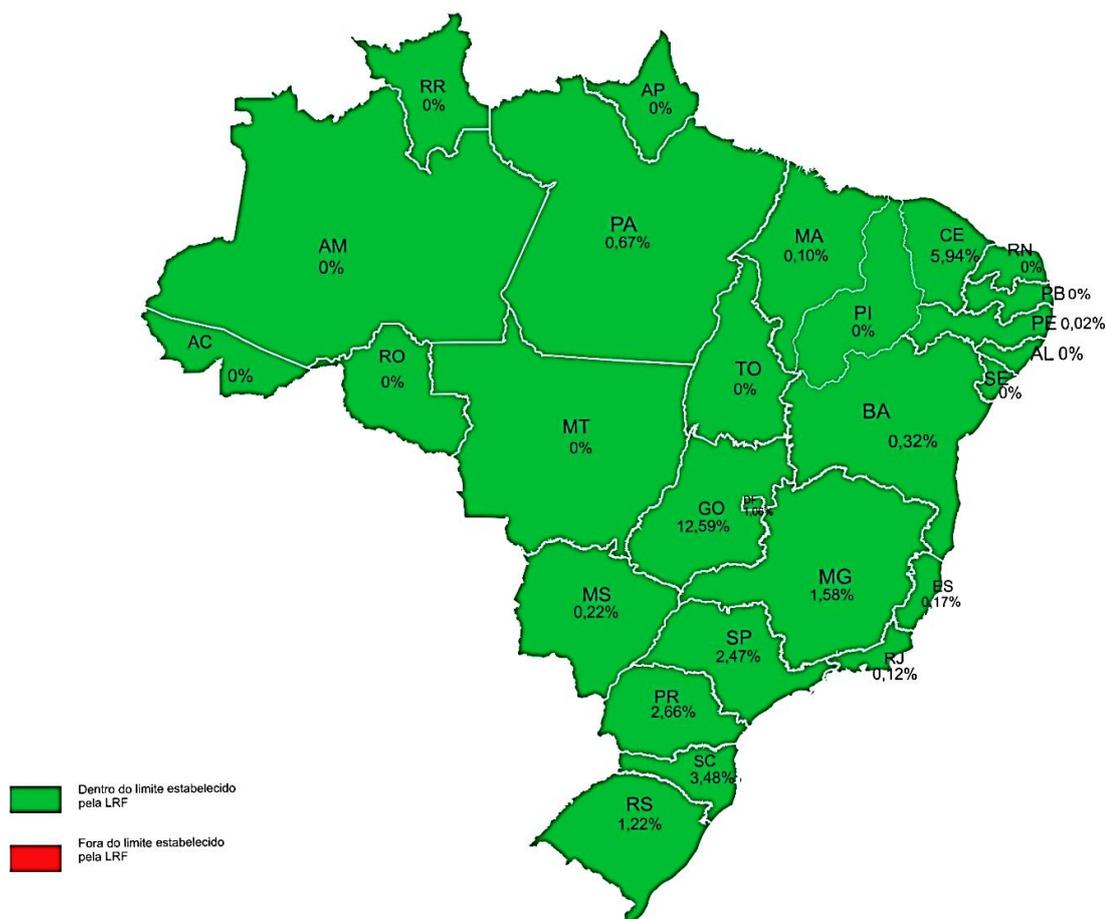
Caso a dívida consolidada de um ente da Federação ultrapassar o respectivo limite ao final de um quadrimestre, deverá ser reconduzida até o término dos três subsequentes. Enquanto perdurar o excesso, o ente que nele houver incorrido não poderá realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita, ressalvado o refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, vencido o prazo para retorno da dívida ao limite, e enquanto perdurar o excesso, o ente ficará também impedido de receber transferências voluntárias da União ou do Estado (LRF 101/2000).

#### 4.1.3 Garantias e contra garantias de valores dos Estados brasileiros.

Para exposição dos resultados, considerou-se o limite máximo estabelecido, na Resolução 43/2001 do Senado Federal, que dispõem sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, e em seu art. 9º o saldo global das garantias concedidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios não poderá exceder a 22% da Receita Corrente Líquida.

Observa-se, que 100% dos Estados brasileiros analisados, atenderam ao limite estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, conforme exposto na Figura 5.

**FIGURA 5** – Limite Máximo das Garantias e Contra Garantias de Valores de acordo com a LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

A Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, aborda que as garantias concedidas acima do limite máximo estabelecido pelo Senado, deverão estas serem anuladas.

#### 4.1.4 Operações de créditos dos Estados brasileiros.

##### 4.1.4.1 Demonstrativo das operações de crédito internas e externas

Para apresentação dos resultados, considerou-se o limite máximo estabelecido, na Resolução 43/2001 do Senado Federal, em seu art. 7º, ele determina que as operações de créditos interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios devem seguir o limite global das operações realizadas em um exercício financeiro, sendo que este não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

Apresenta-se que 100% dos Estados brasileiros, atenderam ao limite máximo estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, conforme exposto na Figura 6.

**FIGURA 6** – Limite Máximo das Operações de créditos internas e externas de acordo com a LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

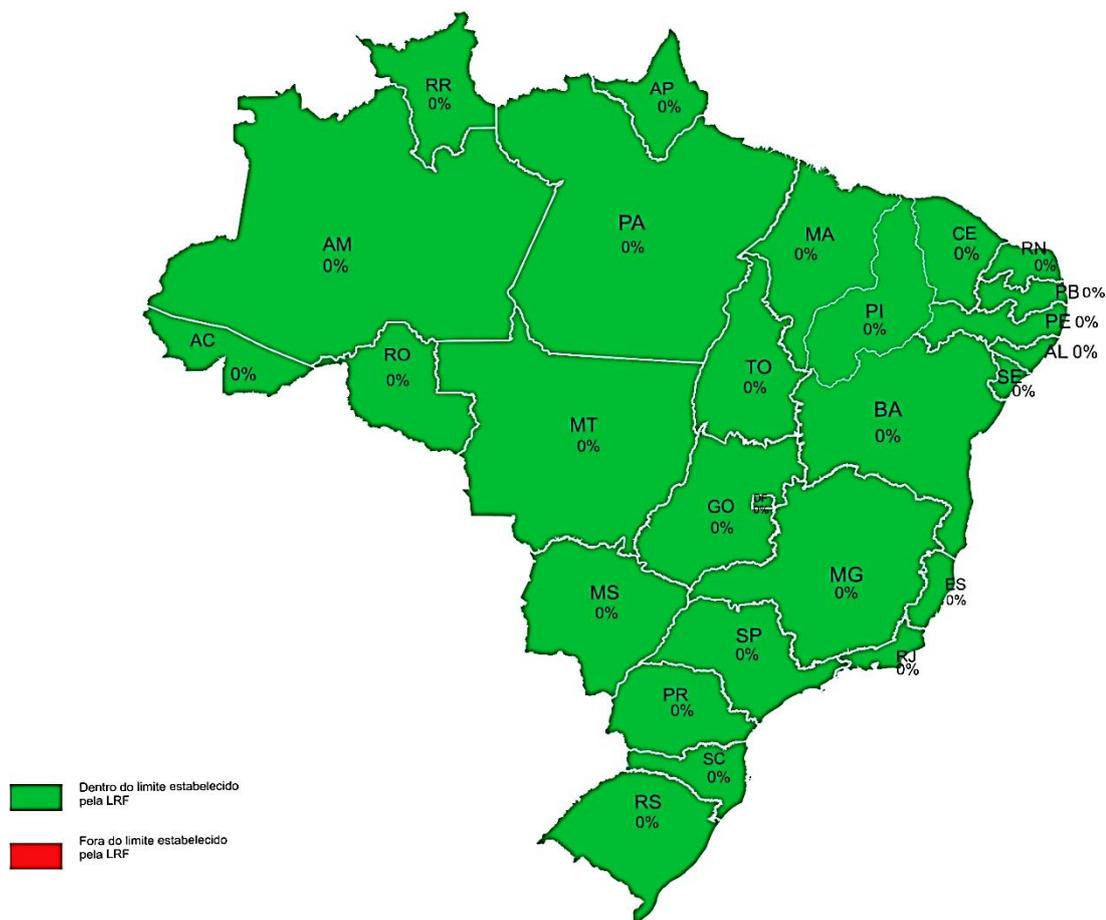
De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 art. 33 “as operações de créditos realizadas com infração serão consideradas nulas, procedendo-se ao seu cancelamento, mediante a devolução do principal, vedados o pagamento de juros e demais encargos financeiros”.

#### 4.1.4.2 Demonstrativo das operações de créditos por antecipação da receita.

Para apresentação da análise do limite máximo das operações de créditos por antecipação da receita, considerou-se o limite máximo estabelecido na Resolução 43 de 2001 em seu art., 10, que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar no exercício em que estiver sendo apurado, de 7 % da receita corrente líquida.

Observa-se que 100% dos Estados brasileiros atenderam o limite máximo estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, conforme exposto na Figura 7.

**FIGURA 7** – Limite Máximo das Operações de créditos por antecipação da receita de acordo com LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

A Resolução 43/2001 do Senado Federal estabelece em seu art. 4 que o Estado, o Distrito Federal ou o Município que tiver dívida honrada pela União ou por Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, não poderá contratar novas operações de créditos até a total liquidação da mencionada dívida.

## 4.2 ANÁLISE DOS DADOS DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS NO ANO DE 2014

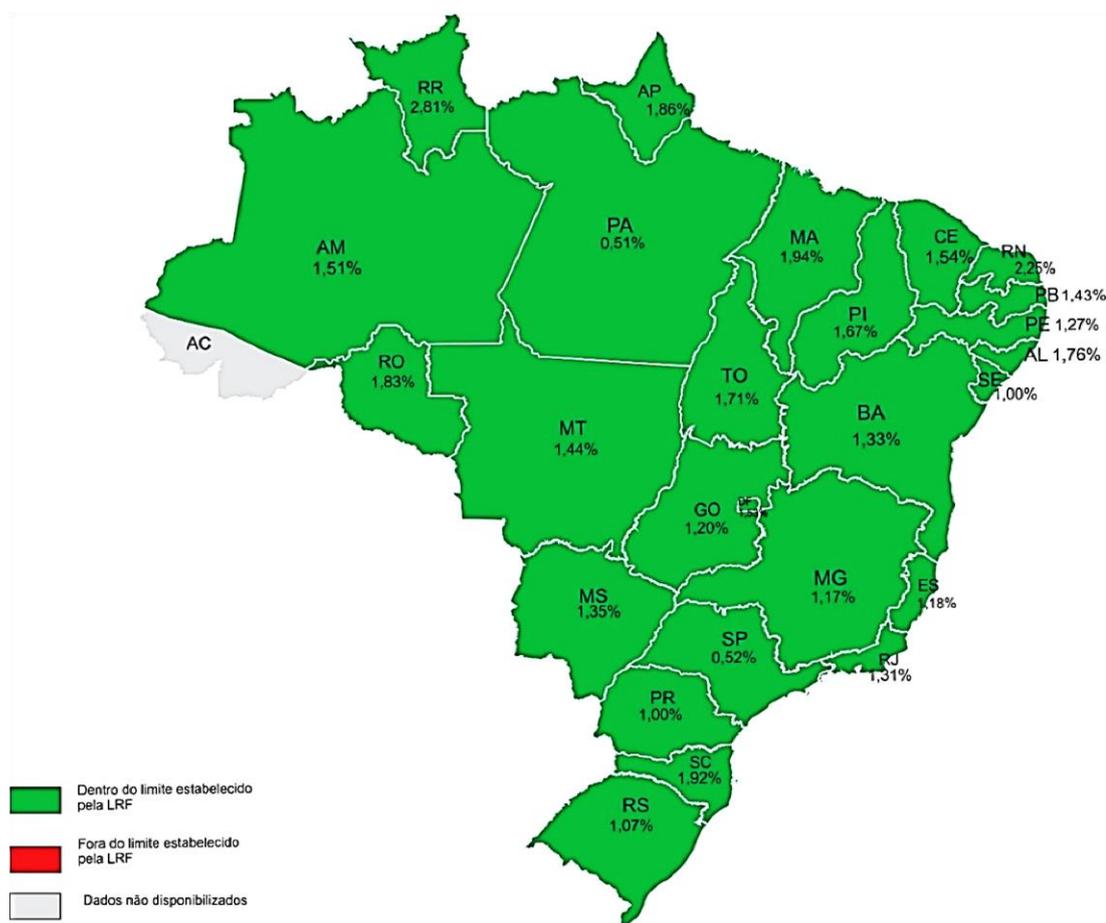
### 4.2.1 Despesa com pessoal do Poder Legislativo

Para análise dos limites da despesa com pessoal das assembleias, para apresentação dos resultados, considerou-se o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade

Fiscal nº 101/2000, em seu art. 19, em que os Estados não poderão exceder 60% da receita corrente líquida. Estes foram distribuídos em: 6% para o Judiciário, 3% para o Legislativo, 2% para o Ministério Público dos Estados, e 49% para o Executivo, ficando assim estabelecido como limite máximo 3% do Legislativo.

Observa-se que 96,30% dos Estados brasileiros analisados atenderam o limite estabelecido pela LRF, ressalvando que o Estado do Acre não foi analisado, devido a não disponibilização o Relatório de Gestão Fiscal do ano de 2014 no *site* <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>, bem como dos *sítios* próprios dos Estados e das Assembleias Legislativas entre março e abril do ano de 2016, representando assim 3,70% dos Estados, a visualização está exposta na Figura 8.

**FIGURA 8** – Limite Máximo da Despesa com pessoal das Assembleias, de acordo com LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

Assim como no poder Executivo, no Legislativo caso o limite máximo seja ultrapassado o art. 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que para os Estados que

ultrapassarem o limite máximo, deverá o percentual excedente ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, não alcançada à redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá: receber transferências voluntárias; obter garantias direta ou indireta de outro ente; contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Para análise do limite prudencial, considerou-se o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece em seu art. 22, como sendo 95% do limite máximo, sendo este 3%, assim o limite prudencial estabelecido é de 2,85%.

Observa-se que 96,30% dos Estados brasileiros analisados não excederam o limite prudencial estabelecido pela LRF, e 3,70% dos Estados não disponibilizaram, como exposto na Figura 9.

**FIGURA 9** – Limite Prudencial das Despesa com pessoal das Assembleias, de acordo com LRF (2014)



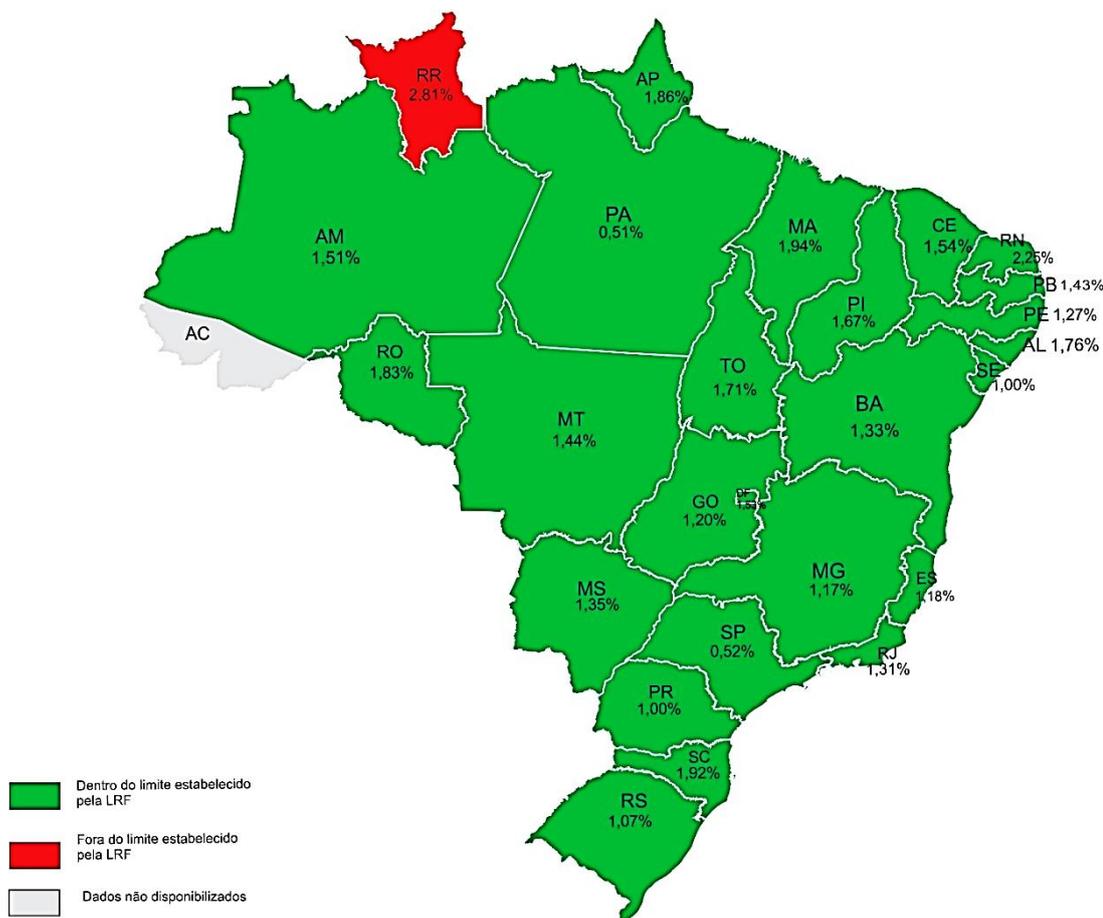
Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

De acordo com Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, os Estados que ultrapassarem 95% do limite máximo estabelecido, estão estes impedidos, de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, a criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, e demais vedações estabelecidas nesta Lei.

Para análise do limite de alerta considerou-se o limite estabelecido pela LRF nº 101/2000, que estabelece no art. 59, como sendo 90% do seu limite máximo sendo este 3%, ficando estabelecido 2,70% para o limite de alerta.

Observa-se que 3,84% dos Estados brasileiros analisados excederam o limite de alerta estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo este: Roraima (2,81%), conforme exposto na Figura 10.

**FIGURA 10** – Limite de Alerta da Despesa com pessoal das Assembleias, de acordo com LRF (2014)



Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016)

Observa-se de acordo com a Figura 10, que 92,26% dos Estados brasileiros atenderam o limite de alerta estabelecido pela LRF, e 3,70 não disponibilizou RGF.

A Lei de Responsabilidade fiscal estabelece que os Estados que exceder o limite de alerta, caberá os Tribunais de Contas, alertarem os Poderes ou órgãos referidos no art. 20.

### 4.3 ANALISE DOS DADOS DO ANO DE 2015 DOS ESTADOS

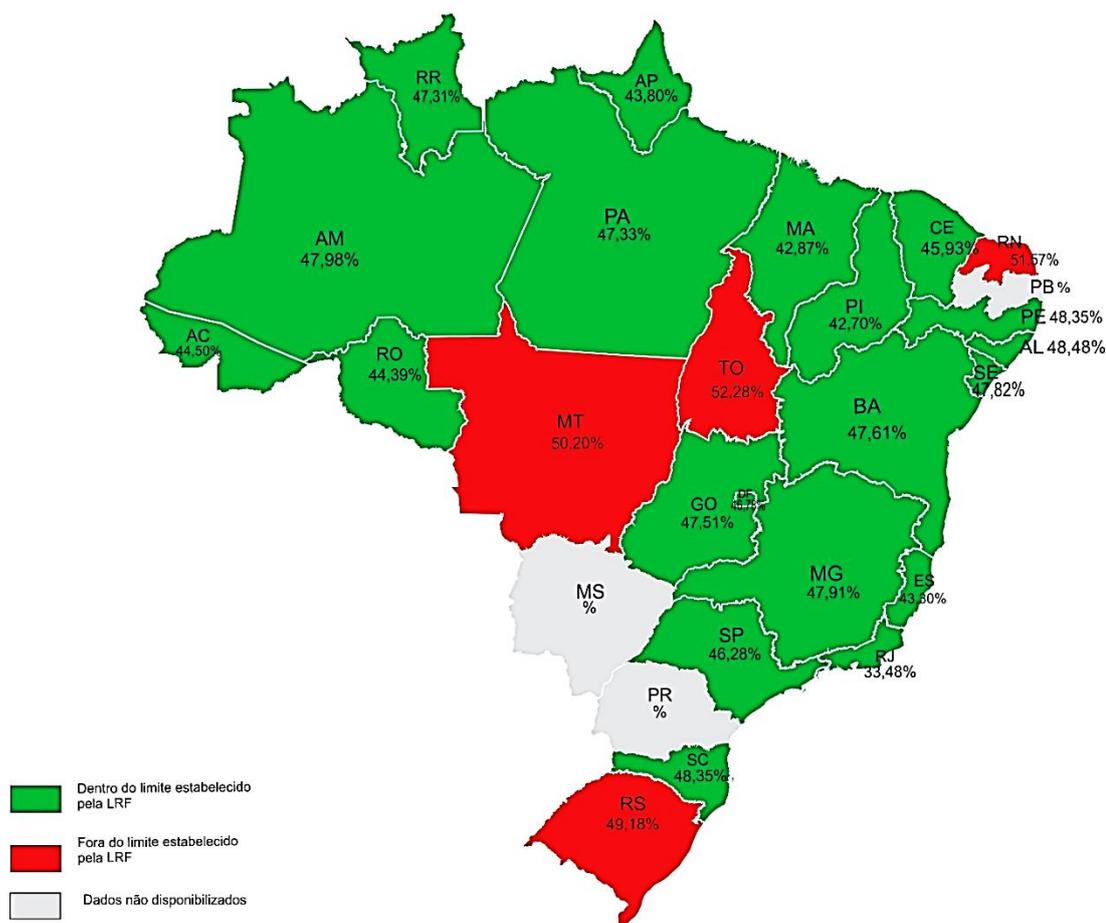
#### 4.3.1 Despesas com pessoal dos Estados brasileiros do Poder Executivo

A realização da análise de 2015, não contará com os dados do Relatório de Gestão Fiscal dos Estados, Mato Grosso do Sul, Paraíba, e Paraná, uma vez que não foram disponibilizados no *site* <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>, bem como dos sítios próprios dos Estados e das Assembleias Legislativas entre março e abril do ano de 2016.

Para análise dos dados, considerou o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, como sendo 49% da Receita Líquida Corrente.

Observa-se que 14,81% dos Estados brasileiros analisados ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela LRF, sendo estes: Mato Grosso (50,20%); Rio Grande do Norte (51,57%); Rio Grande do Sul (49,18%) e Tocantins (52,28%), conforme exposto na Figura 11.

**FIGURA 11** – Limite Máximo de Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

Nota-se conforme a Figura 11 que 74,08% dos Estados brasileiros analisados atenderam ao limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e 11,11% não disponibilizaram o RGF.

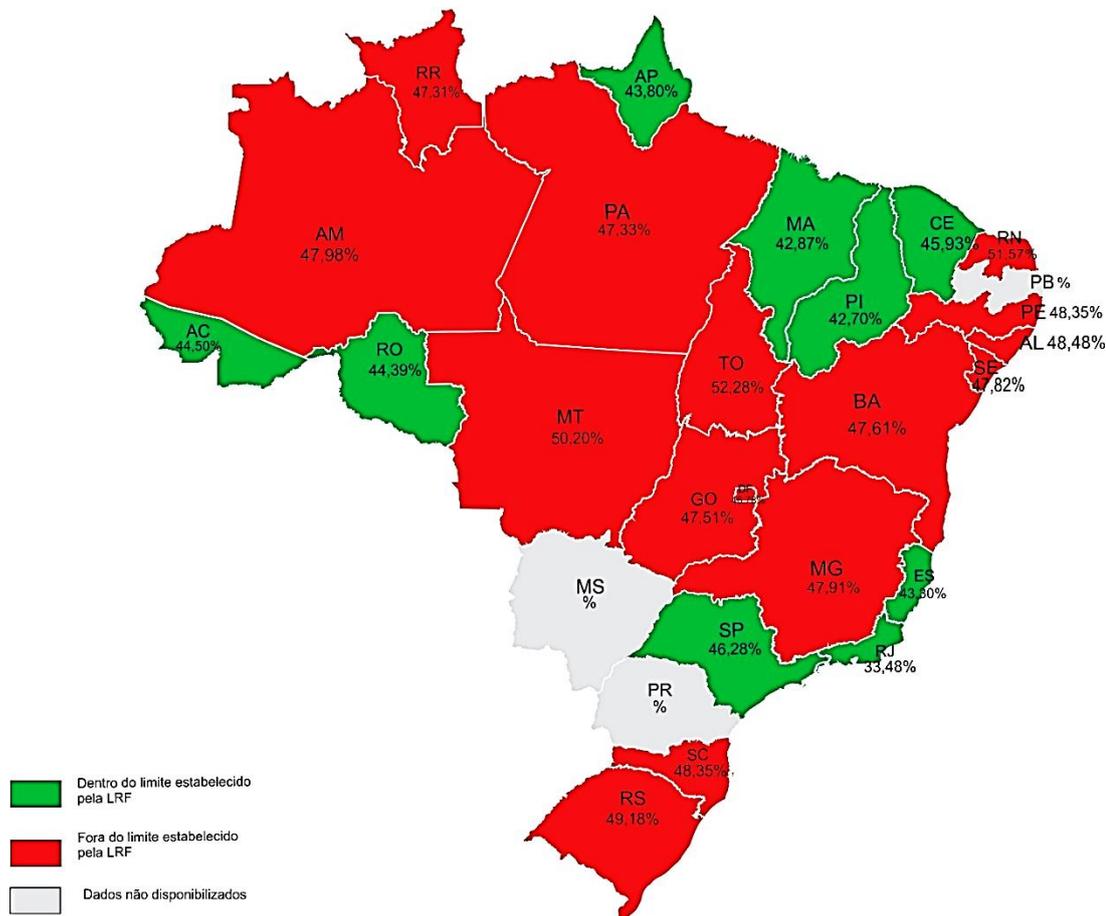
Para os Estados que ultrapassarem o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n° 101/2000, e que perdurar o excesso nos quadrimestres subsequentes, o ente não poderá receber transferências voluntárias; obter garantias direta ou indireta de outro ente, entre outras penalidades atribuídas de acordo com art.23 da LRF.

Para análise do limite prudencial, considerou-se o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece em seu art. 22, como sendo 95% do limite máximo, sendo este 49%, assim o limite prudencial e de 46,55%.

Observa-se que 48,14% dos Estados brasileiros analisados excederam o limite prudencial estabelecido pela LRF, sendo estes: Alagoas (48,48%); Amazonas (47,98%); Bahia (47,61%); Distrito Federal (46,78%); Goiás (47,51%); Minas Gerais (47,91%); Mato Grosso (50,20%), Pará (47,33%); Pernambuco (48,35%); Rio Grande do Norte (51,57%);

Roraima (47,31%); Rio Grande do Sul (49,18%); Santa Catarina (48,35%); Sergipe (47,82%); Tocantins (52,28%), conforme dados expostos na Figura 12.

**FIGURA 12** – Limite Prudencial de Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

Verifica-se na Figura 12 que 40,74% dos Estados brasileiros analisados atenderam ao Limite Prudencial estabelecido pela LRF, e 11,11% não disponibilizaram o RGF.

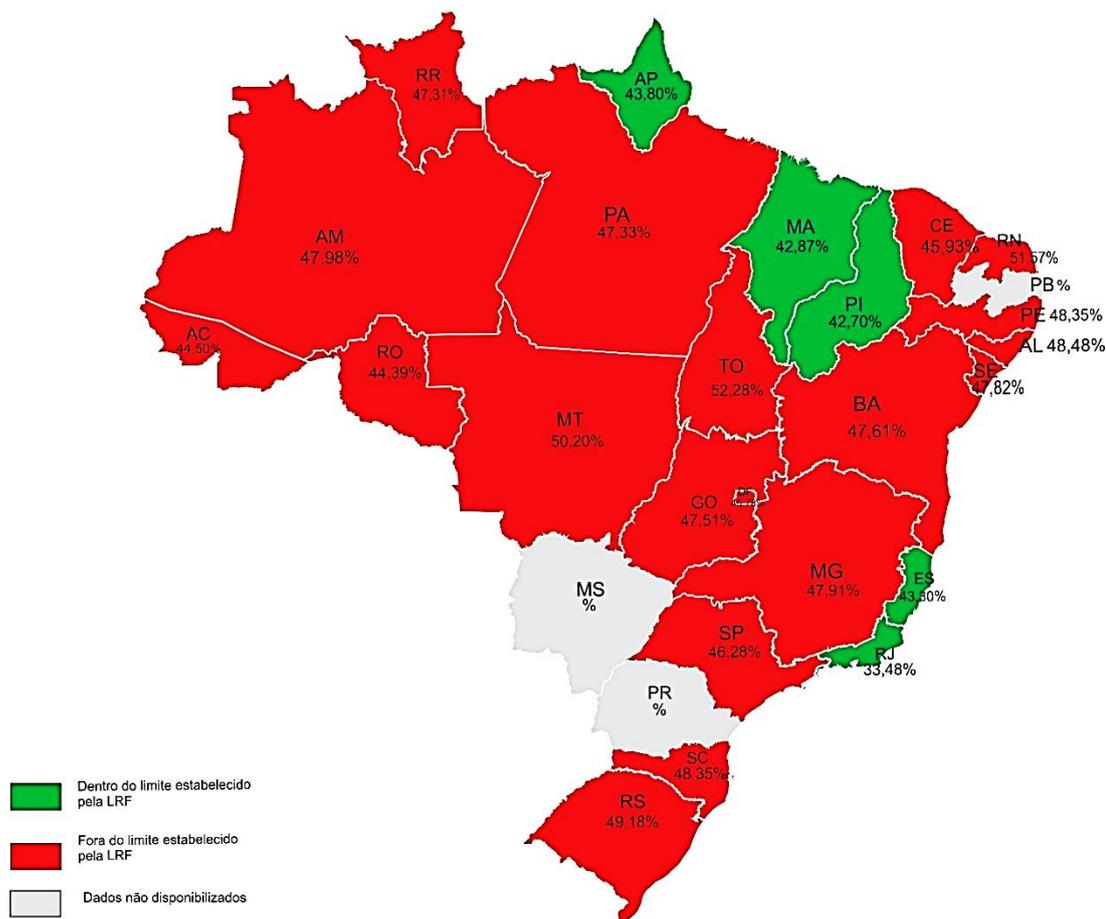
Para os Estados que excederem ao Limite Prudencial, ficaram estes conforme estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, vedados a criarem novos cargos emprego ou função, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, e demais vedações conforme o art. 22 desta Lei.

Para análise do limite de alerta considerou-se o limite estabelecido pela LRF nº 101/200, que estabelece no art. 59, como sendo 90% do seu limite máximo sendo este 49%, estabelece-se ainda, 44,10% para o limite de alerta.

Retrata-se que 70,37% dos Estados brasileiros ultrapassaram o limite de alerta

estabelecido pela LRF, sendo estes: Acre (44,50%); Alagoas (48,48%); Amazonas (47,98%); Bahia (47,61%); Ceará (45,93%); Distrito Federal (46,78%); Goiás (47,51%); Minas Gerais (47,91); Mato Grosso (50,20%), Pará (47,33%); Pernambuco (48,35%); Rio Grande do Norte (51,57%); Rondônia (44,39%); Roraima (47,31%); Rio Grande do Sul (49,18%); Santa Catarina (48,35%); Sergipe (47,82%); São Paulo (46,28%), Tocantins (52,28%), conforme dados expostos na Figura 13.

**FIGURA 13** – Limite de Alerta das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

Conforme a Figura 13, 18,52% dos Estados brasileiros que atenderam ao limite de alerta estabelecido pela LRF, e 11,11% não disponibilizaram o RGF.

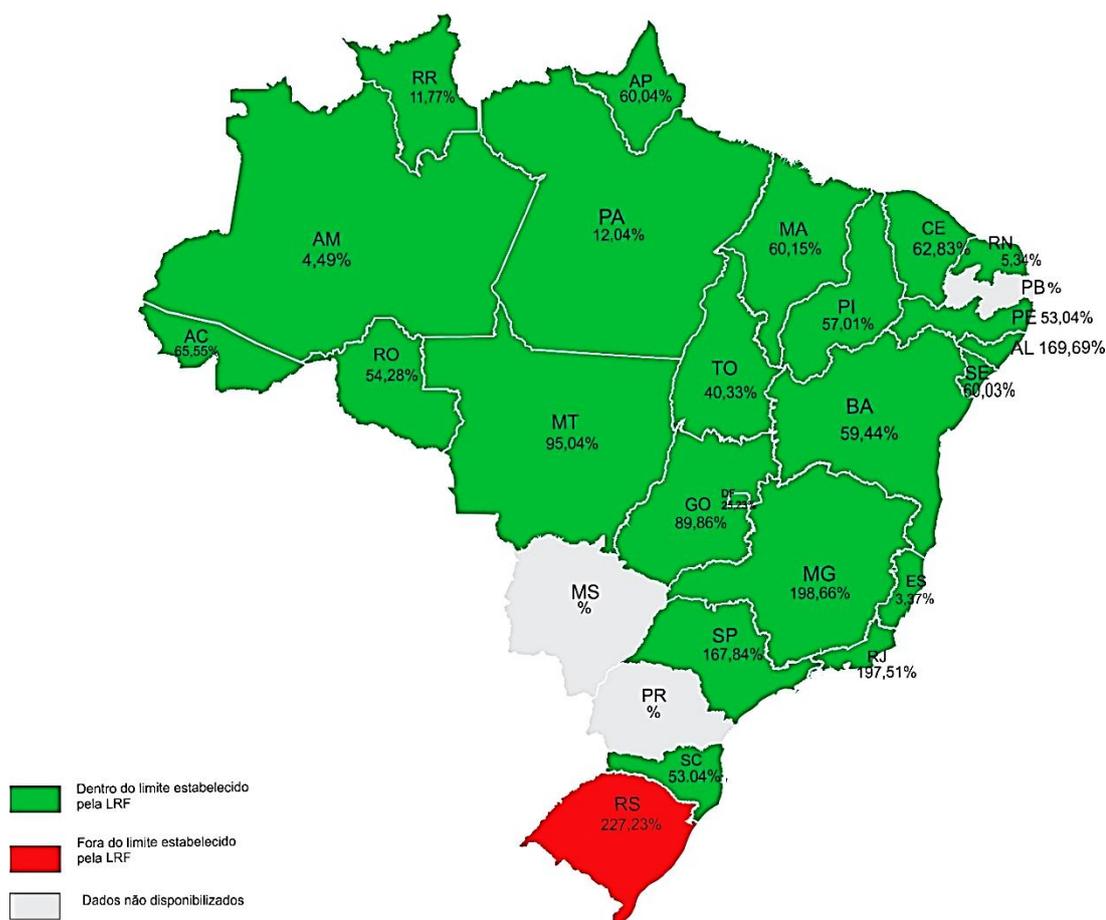
Caberá aos Tribunais de Contas alertarem aos Poderes ou Órgãos referidos que excederam o Limite de Alerta, de acordo com estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

### 4.3.2 Demonstrativo da dívida consolidada líquida dos Estados brasileiros

Para apresentação dos resultados, considerou-se o limite máximo estabelecido, na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde estabelece-se que não poderá exceder, a 2 vezes a receita corrente líquida, portanto o limite estabelecido é de 200%.

Observa-se que 3,70% dos Estados brasileiros ultrapassaram o limite estabelecido pela Resolução 40/2001, sendo este: Rio Grande do Sul (227,23%), conforme exposto na Figura 14.

**FIGURA 14** – Limite Máximo da Dívida Consolidada Líquida de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

Verifica-se conforme a Figura 14, que 85,19% dos Estados brasileiros analisados atenderam ao limite estabelecido pela Resolução 40, 2001, do Senado Federal mas 11,11% destes não disponibilizaram.

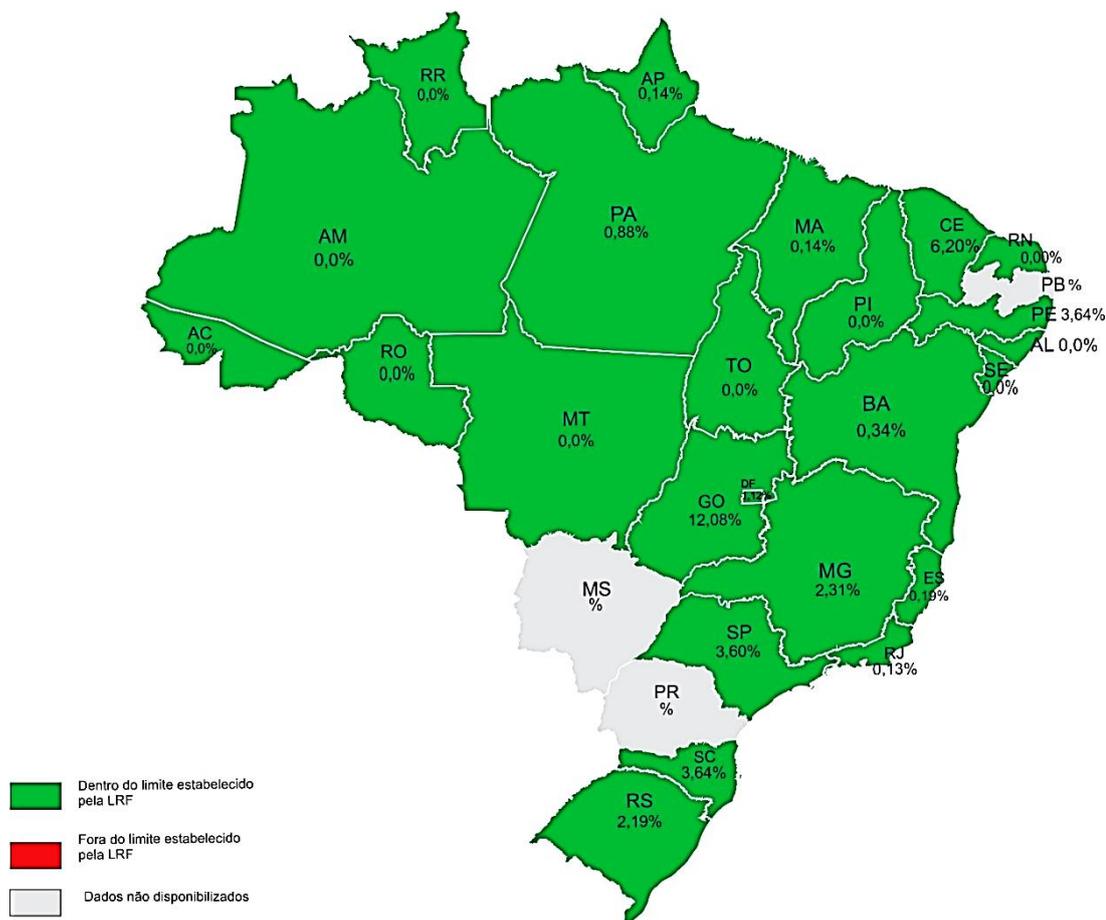
Para os Estados que excederem o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, para a Dívida Consolidada Líquida, que nos quadrimestres subsequentes não forem eliminados os excedentes, estes não poderão realizar operações de créditos internas e externas, inclusive por antecipação das receitas, receberem transferências voluntárias da União, e demais vedações estabelecidas pela LRF.

#### 4.3.3 Garantias e contra garantias de valores dos Estados brasileiros

Para apresentação dos resultados, considerou-se o limite máximo estabelecido, na Resolução 43/2001 do Senado Federal, que dispõem sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências, onde estabelece o limite de 22% da receita corrente líquida.

Observa-se, que 88,89% dos Estados brasileiros analisados, atenderam ao limite máximo estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, conforme exposto na Figura 15.

**FIGURA 15** – Limite Máximo das Garantias e Contra Garantias de Valores de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

Conforme exposto na Figura 15, 11,11% dos Estados brasileiros não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal.

Destaque no art. 40 da LRF nº 101/2000, que as Garantias excedidas acima do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, serão estas anuladas.

#### 4.3.4 Operações de créditos dos Estados brasileiros

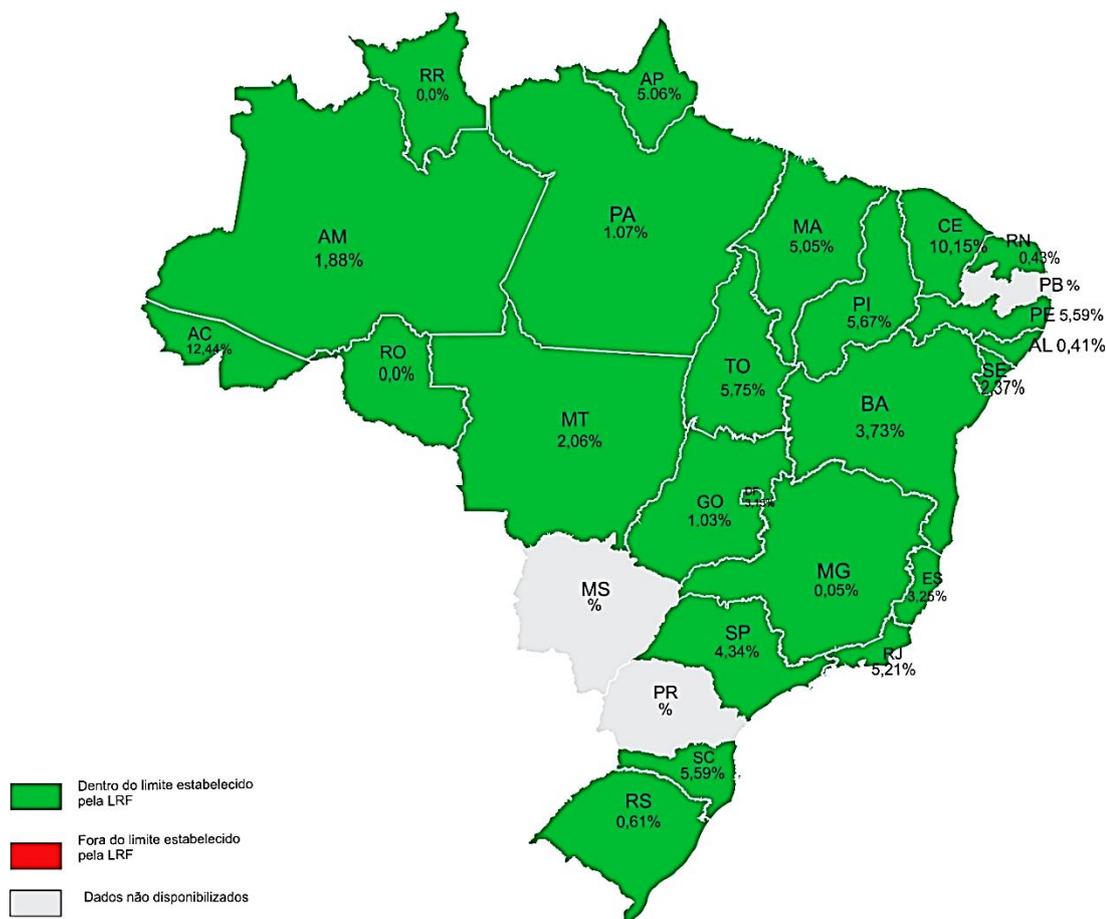
##### 4.3.4.1 Demonstrativo das operações de crédito internas e externas

Para apresentação dos resultados, considerou-se o limite máximo estabelecido, na Resolução 43/2001 do Senado Federal em seu art. 7º. Esse estabelece que as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e Municípios deverão seguir o

limite global das operações realizadas em um exercício financeiro, sendo que o mesmo não poderá ser superior a 16% da receita corrente líquida.

Nota-se que 88,89% dos Estados brasileiros analisados, atenderam ao limite estabelecido pela Resolução 43/2001 do Senado Federal, conforme exposto na Figura 16.

**FIGURA 16** – Limite Máximo das Operações de Crédito Internas e Externas de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

De acordo com a Figura 16, 11,11% dos Estados brasileiros não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal.

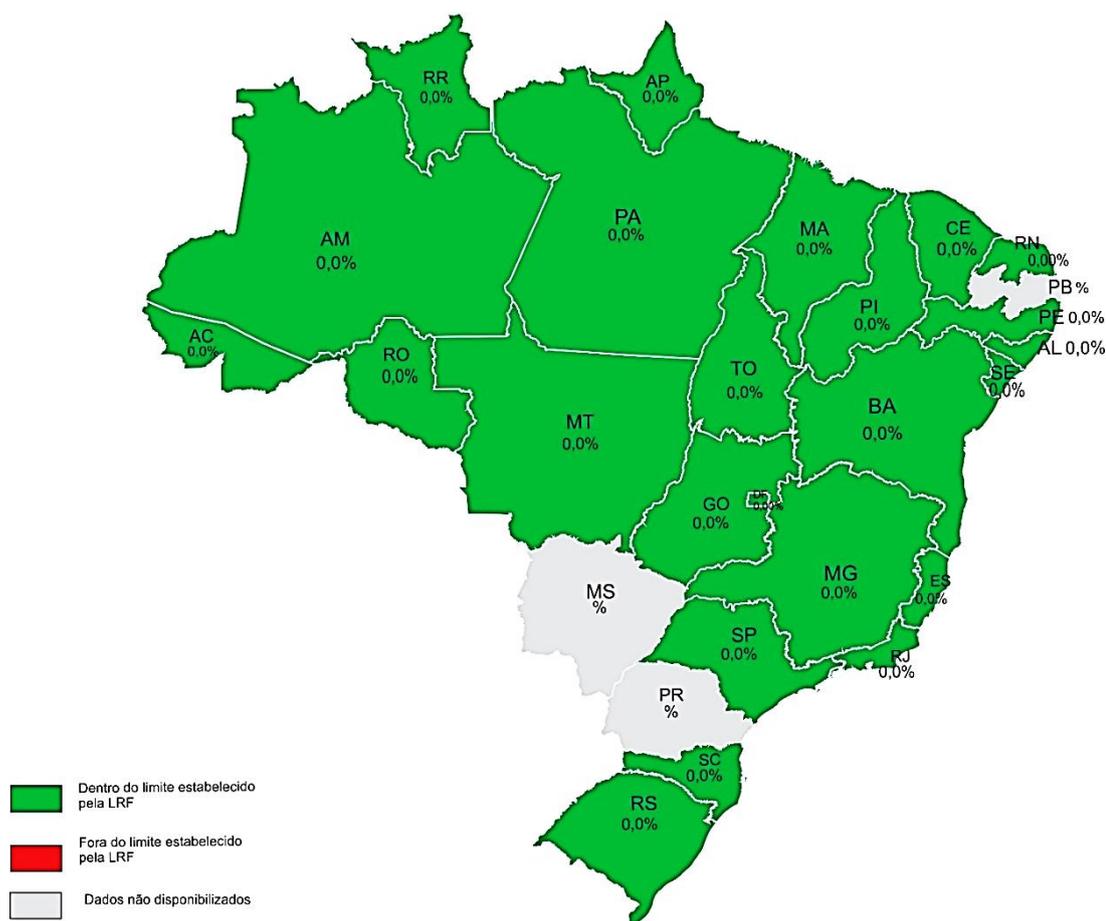
Também de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 art. 33 “as operações de créditos realizadas com infração serão consideradas nulas, procedendo-se aos seus cancelamentos, mediante a devolução do principal, vedados os pagamentos de juros e demais encargos financeiros”.

#### 4.3.4.2 Demonstrativo das operações de créditos por antecipação da receita

Para apresentação da análise das operações de créditos por antecipação da receita, considerou-se o limite máximo estabelecido na Resolução 43 de 2001, em seu art., 10, que o saldo devedor das operações de crédito por antecipação da receita orçamentária não poderá ultrapassar no exercício em que estiver sendo apurado os 7 % da receita corrente líquida.

Observa-se que 88,89% dos Estados brasileiros analisados atenderam o limite máximo estabelecido pela Resolução 43 de 2001, conforme exposto na Figura 17.

**FIGURA 17** – Limite Máximo das Operações de Créditos por antecipação da Receita de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

Verifica-se na Figura 17, que 11,11% dos Estados brasileiros não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal.

Conforme Resolução 43/2001 do Senado Federal, os Estados que ultrapassarem o limite estabelecido por ela, não poderão contratar novas operações de créditos, até liquidação do valor excedente.

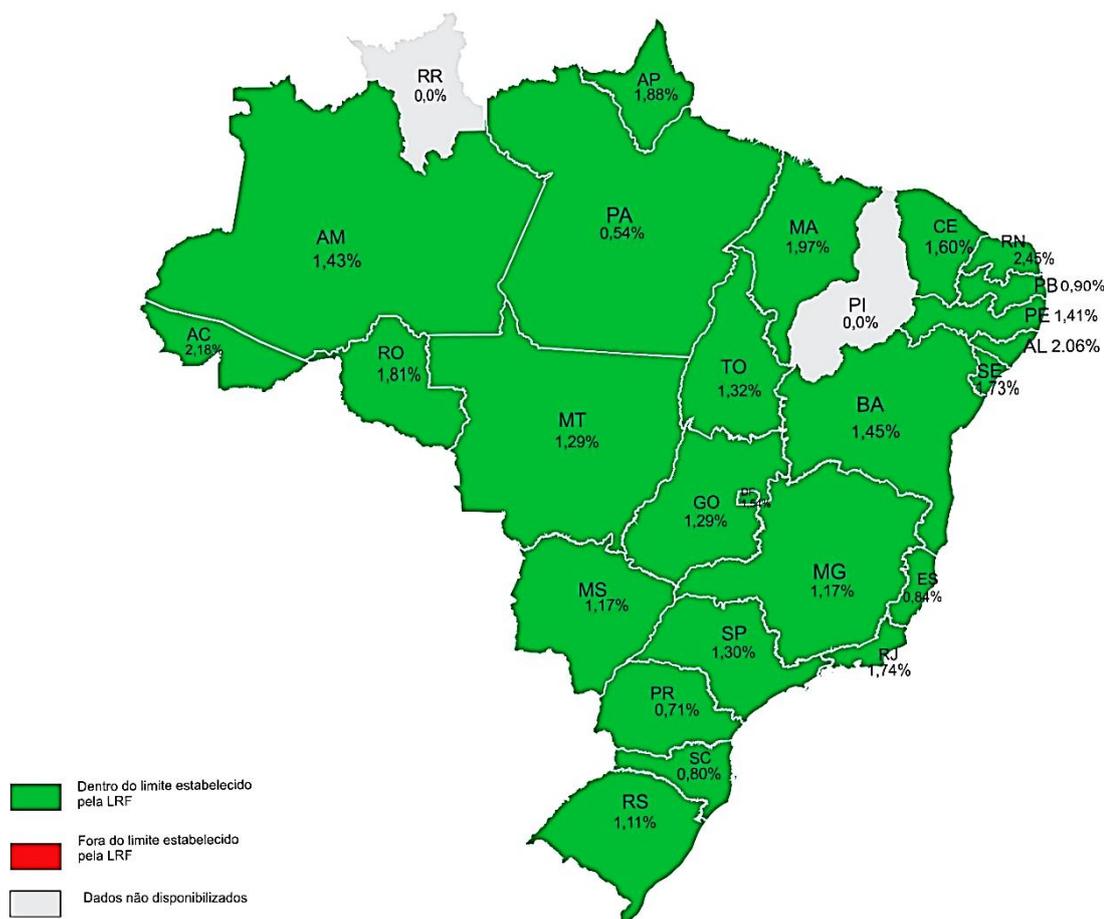
## 4.4 ANÁLISE DOS DADOS DE 2015 DO PODER LEGISLATIVO

### 4.4.1 Despesa com pessoal

Para análise dos resultados considerou-se o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 19, em que o Poder Legislativo que não poderá exceder 3% da Receita Corrente Líquida com despesas com pessoal.

Percebe-se que 92,59% dos Estados brasileiros analisados atenderam ao limite estabelecido pela LRF, sendo que não houve análise do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo dos Estados Piauí e Roraima, pois não foram disponibilizados no *site* <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/>>, bem como nos *sítios* próprios dos Estados e das Assembleias Legislativas entre março e abril do ano de 2016, a visualização está exposta na Figura 18.

**FIGURA 18** – Limite Máximo das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

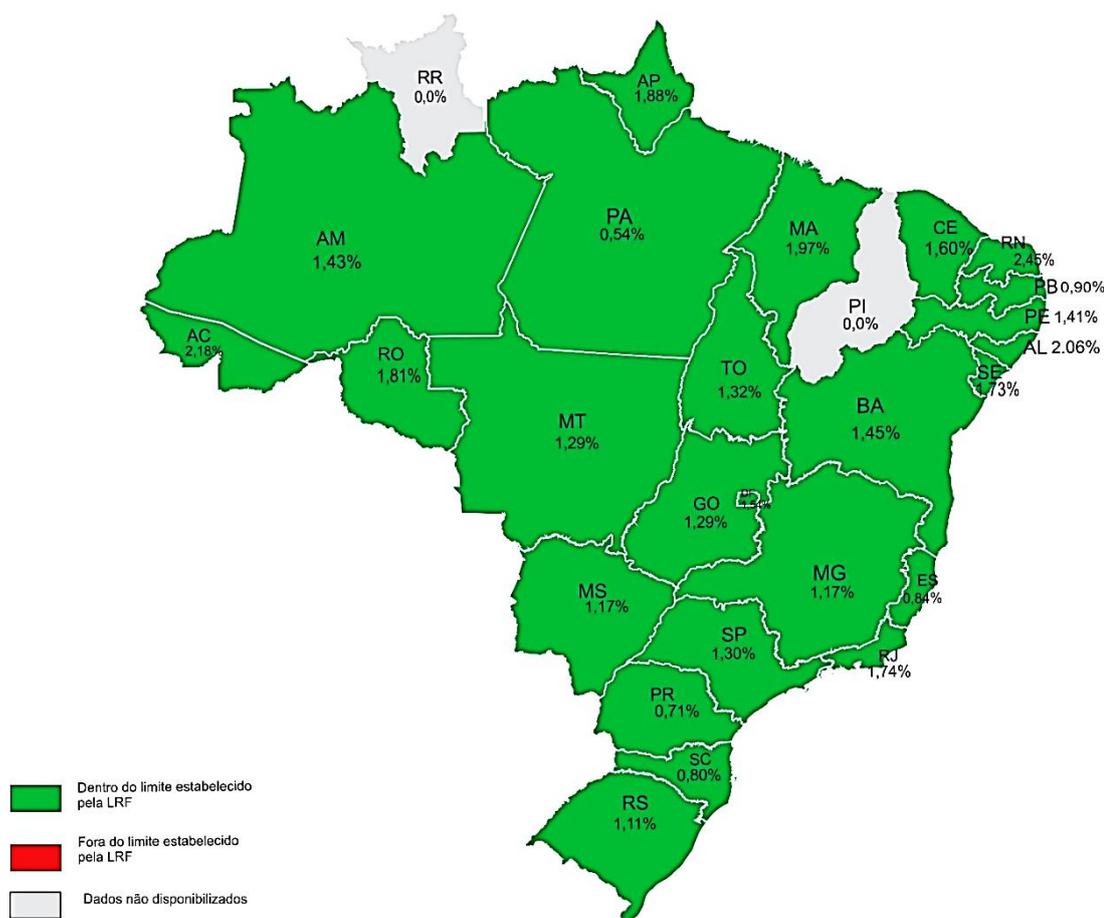
Nota-se na Figura 18, que 7,41% dos Estados brasileiros não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal.

Para os Estados que excederem o Limite Máximo estabelecido conforme LRF nº 101/2000, não poderão enquanto perdurar o excesso, receberem transferências voluntárias, obterem garantias, direta ou indireta de outro ente e ainda, não realizarão contratação de operações de créditos exceto as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária, e demais vedações conforme art. 23 da LRF.

Para análise do limite prudencial, considerou-se o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, que estabelece em seu art. 22, como sendo de 95% do limite máximo, enfoca-se que este é de 3%, assim o limite prudencial é de 2,85%.

Foi visto que 92,59% dos Estados brasileiros analisados, atenderam o limite prudencial estabelecido pela LRF, conforme se reporta na Figura 19.

**FIGURA 19** – Limite Prudencial das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

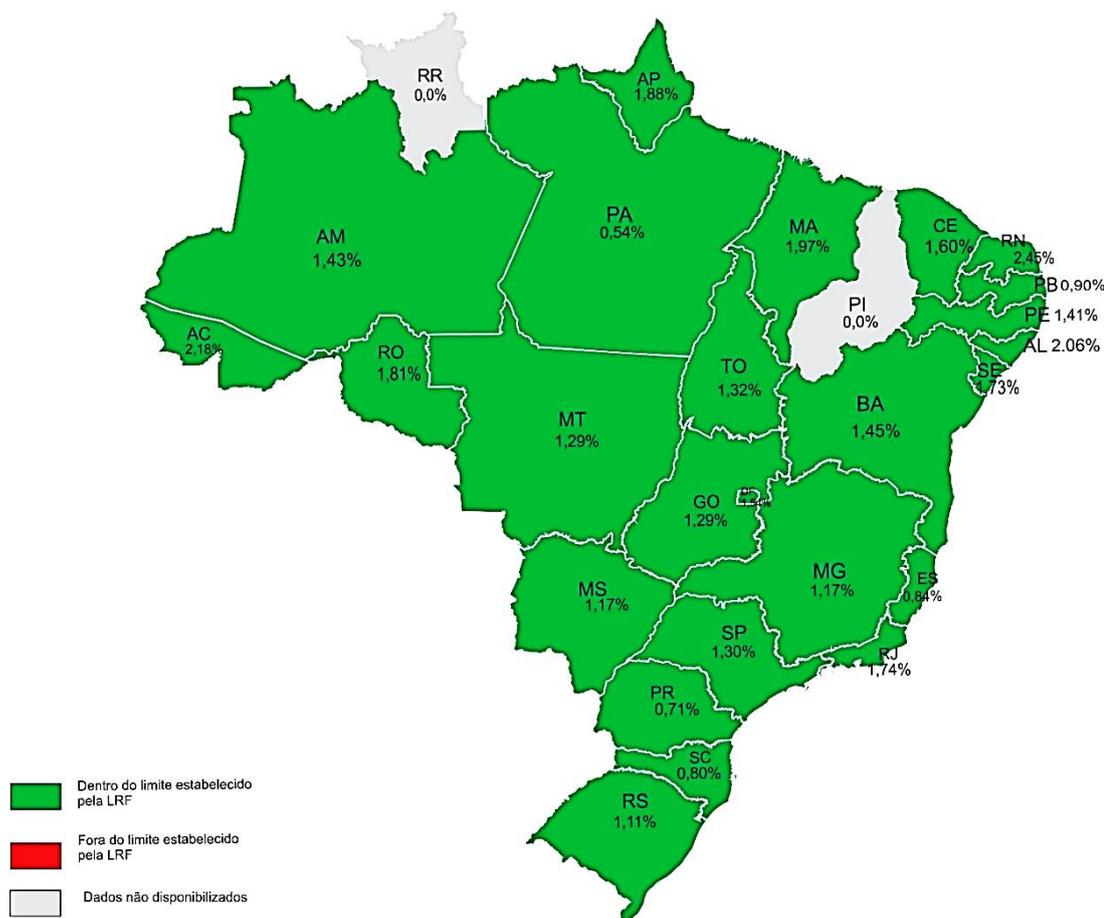
Nota-se na Figura 19 que 7,41% dos Estados brasileiros não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, para os Estados que excederem o Limite Prudencial estabelecido, a esses serão vedados: quanto a criação de cargo, emprego ou função, alteração da estrutura de carreira que implique no aumento da despesa, e demais vedações da Lei.

Para análise do limite de alerta considerou-se o limite estabelecido pela LRF nº 101/2000, que propõe no art. 59, como sendo 90% do seu limite máximo sendo este 3%, ficando assim, estabelecido 2,70% para o limite de alerta.

Reforça-se que 92,50% dos Estados brasileiros analisados, atenderam o limite alerta estabelecido pela LRF, conforme exposto na Figura 20.

**FIGURA 20** – Limite Alerta das Despesas com Pessoal de acordo com a LRF (2015)



Fonte: Elaborado pela autora com base na pesquisa desenvolvida em 2016.

Analisa-se na Figura 20, que 7,41% dos Estados brasileiros não disponibilizaram o Relatório de Gestão Fiscal.

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, é dever do Tribunal de Contas, alertar aos Poderes e referidos órgãos que excederem o Limite de Alerta estabelecido por ela.

## **5 ANÁLISE CONJUNTA DOS DADOS**

### **5.1 ANÁLISE DOS DADOS DE 2014 E 2015 DOS ESTADOS BRASILEIROS**

Para melhor visualização conjunta dos resultados, a tabela 2 demonstra os resultados dos limites estabelecidos pelo LRF pelos Estados, bem como os respectivos percentuais nos anos de 2014 e 2015.

TABELA 2 – Análise de cumprimento da LRF dos Estados brasileiros

Estados	Percentual da Despesa com Pessoal						Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida		Demonstrativo das Garantias e Contra Garantias		Demonstrativo das Operações de Créditos				Percentual de cumprimento da LRF por Estado					
	Limite Máximo		Limite Prudencial		Limite de Alerta		Percentual da Dívida Consolidada sobre a Receita Corrente Líquida		Percentual do total das Garantias sobre a Receita Corrente Líquida		Percentual das operações de créditos internas e externas;		Percentual das operações de créditos por antecipação da receita		% (*)	% (*)	% (**)	% (**)	%(***)	%(***)
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
AC	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	85,71%	14,29%	14,29%	0%	0%
AL	Não cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	57,14%	71,43%	42,86%	28,57%	0%	0%
AM	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	71,43%	14,29%	28,57%	0%	0%
AP	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	100%	14,29%	0%	0%	0%
BA	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	71,43%	14,29%	28,57%	0%	0%
CE	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	85,71%	0%	14,29%	0%	0%
DF	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	71,43%	71,43%	28,57%	28,57%	0%	0%
ES	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
GO	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	71,43%	14,29%	28,57%	0%	0%
MA	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
MG	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	71,43%	0%	28,57%	0%	0%
MS	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	100%	-	0%	-	0%	100%
MT	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	57,14%	14,29%	42,86%	0%	0%

...continua...

...continuação...

PA	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	71,43%	14,29%	28,57%	0%	0%
PB	Não cumpriu	-	Não cumpriu	-	Não cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	57,14%	-	42,86%	-	0%	100%
PE	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	71,43%	14,29%	28,57%	0%	0%
PI	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	85,71%	100%	14,29%	0%	0%	0%
PR	Cumpriu	-	Não cumpriu	-	Não cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	71,43%	-	28,57%	-	0%	100%
RJ	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%							
RN	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	71,43%	57,14%	28,57%	42,86%	0%	0%
RO	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	85,71%	0%	14,29%	0%	0%
RR	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	71,43%	0%	28,57%	0%	0%
RS	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	71,43%	42,85%	28,57%	57,15%	0%	0%
SC	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	71,43%	71,43%	28,57%	28,57%	0%	0%
SE	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	71,43%	71,43%	28,57%	28,57%	0%	0%
SP	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	85,71%	0%	14,29%	0%	0%
TO	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Não cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	57,14%	57,14%	42,86%	42,86%	0%	0%
% (*)	88,89%	74,08%	70,37%	33,34%	33,33%	18,52%	96,30%	85,19%	100%	88,89%	100%	88,89%	100%	88,89%	<b>76,19%</b>					
% (**)	11,11%	14,81%	29,63%	55,55%	66,67%	70,37%	3,70%	3,70%	0%	0%	0%	0%	0%	0%	<b>18,25%</b>					
% (***)	0%	11,11%	0%	11,11%	0%	11,11%	0%	11,11%	0%	11,11%	0%	11,11%	0%	11,11%	<b>5,56%</b>					

\* Percentual dos Estados que Cumpriram os limites estabelecidos pela LRF.

\*\* Percentual dos Estados que Não cumpriram os limites estabelecidos pela LRF

\*\*\* Percentual dos Estados que não disponibilizaram o RGF.

Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

Conforme a tabela 2 verifica-se que no ano de 2015 houve um decréscimo de 14,81% em relação a 2014, quanto ao percentual de Estados que atenderam o Limite Máximo estabelecido para as Despesas com Pessoal, podendo ser atribuída a esta redução o crescimento de 3,70% de Estados brasileiros que excederam o Limite Máximo – considerando a média aritmética simples dos percentuais –, em comparação com o ano de 2014, nota-se também que no ano de 2015, 11,11% não disponibilizaram o RGF.

Como pode ser observado na referida tabela, houve uma redução de 37,03% dos Estados que atenderam o Limite Prudencial estabelecido para as Despesas com Pessoal, 2015 quando comparado a 2014, sendo este decréscimo ocasionado pelo crescimento de 25,92% dos Estados que excederam o limite estabelecido, e ainda aos 11,11% dos Estados que em 2015 não disponibilizaram o RGF.

De acordo com a tabela 2 pode-se observar que, em 2015 também ocorreu um decréscimo de 14,81% quanto aos Estados que atenderam o Limite de Alerta estabelecido para as Despesas com Pessoal, quando comparado a 2014, ocasionado pelo 11,11% dos Estados que em 2015 não disponibilizaram o RGF, e ainda ao crescimento 3,70% dos Estados que excederam o limite estabelecido.

Verifica-se na tabela 2, o Limite estabelecido para com a Dívida Consolidada Líquida, que no ano de 2015 houve um decréscimo de 11,11% dos Estados que atenderam ao Limite Máximo estabelecido, a isto, atribui-se aos Estados que não disponibilizaram o RGF, pois o percentual de Estados que excederam ao limite estabelecido, permaneceu o mesmo, quando comparado 2015 a 2014, sendo este de 3,70%.

Quanto ao cumprimento dos Limites Máximos estabelecidos para as Garantias e Contra Garantias, as Operações de Créditos Internas e Externas, e por Antecipação da Receita na referida tabela, nota-se que no ano de 2015, houve uma redução de 11,11% nos Estados que atenderam o limite estabelecido quando comparado ao ano de 2014, o fator responsável por este decréscimo foi os 11,11% dos Estados que não disponibilizaram o RGF, uma vez que todos os Estados que disponibilizaram o RGF, atenderam o Limite Máximo estabelecido para cada demonstrativo.

Verifica-se na tabela 2, que os Estados analisados que atenderam a todos os Limites estabelecidos pela LRF, quanto ao RGF, nos dois anos analisados, foram: Espírito Santo, Maranhão e Rio de Janeiro.

Portanto, os principais resultados dos Estados em 2014 e 2015 na média foram: quanto Demonstrativo das Despesas com Pessoal para os Estados no Limite Máximo (88,89%), Prudencial (51,86%) e de Alerta (25,92%) quanto ao Demonstrativo da Dívida

Consolidada Líquida foi de 90,75%, em relação ao Demonstrativo das Garantias e Contra Garantias de Valores foi de 94,45%, e o Demonstrativo das Operações de Créditos, quanto aos Créditos internas e externas foi de 94,45% e no que se refere aos Créditos por antecipação da Receita foi de 94,45%. Concluindo, portanto que a média geral do cumprimento dos Estados quanto aos limites da LRF foi de 76,19%.

## 5.2 ANÁLISE DOS DADOS DE 2014 E 2015 DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS

Para melhor visualização conjunta dos resultados, a tabela 3 demonstra os resultados dos limites estabelecidos pelo LRF para as Assembleias Legislativas, bem como os respectivos percentuais nos anos de 2014 e 2015.

**TABELA 3 – Análise de cumprimento da LRF das Assembleias Legislativas**

Estados	Percentual da Despesa total com Pessoal											
	Limite Máximo		Limite Prudencial		Limite de Alerta		%(*)	%(*)	%(**)	%(**)	%(***)	%(***)
	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015	2014	2015
AC	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	100%	-	0%	100%	0%
AL	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
AM	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
AP	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
BA	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
CE	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
DF	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
ES	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
GO	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
MA	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
MG	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
MS	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
MT	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
PA	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
PB	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
PE	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
PI	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Cumpriu	-	100%	-	0%	-	0%	-
PR	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
RJ	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
RN	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
RO	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
RR	Cumpriu	-	Cumpriu	-	Não cumpriu	-	66,67%	-	33,33%	-	0,00%	-
RS	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
SC	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
SE	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
SP	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
TO	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	100%	100%	0%	0%	0%	0%
%(*)	96,30%	92,60%	96,30%	92,60%	92,60%	92,60%	<b>93,83%</b>					
%(**)	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	3,70%	0,00%	<b>0,62%</b>					
%(***)	3,70%	7,40%	3,70%	7,40%	3,70%	7,40%	<b>5,55%</b>					

\* Percentual dos Estados que Cumpriram os limites estabelecidos pela LRF.

\*\* Percentual dos Estados que Não cumpriram os limites estabelecidos pela LRF

\*\*\* Percentual dos Estados que não disponibilizaram o RGF.

Fonte: Elaborada pela autora com base na pesquisa desenvolvida (2016).

Nota-se na tabela 3, que no ano de 2015 houve um decréscimo de 3,70% dos Estados que atenderam o Limite Máximo e ao Limite Prudencial estabelecido para a Despesa com Pessoal, quando comparado ao ano de 2014, o fator deste decréscimo foi o crescimento de 3,70% dos Estados que não disponibilizaram o RGF no ano de 2015, pois todos os Estados analisados atenderam aos limites estabelecidos.

Verifica-se na tabela 3, quanto ao Limite de Alerta estabelecido para a Despesa com Pessoal, que não houve alteração no percentual de Estados que atenderam ao limite estabelecido, devido ao fato, de no ano de 2014 3,70% dos Estados excederem ao limite estabelecido e 3,70% não disponibilizarem, já no ano de 2015, 7,40% dos Estados brasileiros não disponibilizaram o RGF.

Constata-se, portanto, que as Assembleias Legislativas quanto ao Demonstrativo das Despesas com Pessoal, que inclui a média de cumprimento dos Limites Máximo, Prudencial e de Alerta nos anos de 2014 e 2015: foi de 93,83%.

## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal foi promulgada em 2000, com a finalidade de estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal nos Entes da Federação, impondo assim limites para que as despesas públicas não excedam as receitas públicas arrecadadas e mantenham um controle entre arrecadação e despesas visto a importância dos serviços públicos para a população (NIYAMA; SILVA, 2011).

Assim, a problemática que norteou a presente pesquisa se deu em verificar o cumprimento dos limites estabelecidos pela LRF quanto ao RGF dos Estados e Assembleias Legislativas.

De acordo com os resultados obtidos no trabalho, quanto aos Limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2015, infere-se que:

- a) 74,08% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite Máximo estabelecido para Despesa com Pessoal;
- b) 92,6% das Assembleias Legislativas atenderam ao Limite Máximo estabelecido para Despesas com Pessoal, voltado ao Poder Legislativo;
- c) 33,34% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite Prudencial estabelecido para Despesas com Pessoal;
- d) 92,60 das Assembleias Legislativas atenderam ao Limite Prudencial estabelecido para a Despesa com Pessoal;
- e) 18,52% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite de Alerta estabelecido para as Despesas com Pessoal;
- f) 92,6% das Assembleias Legislativas atenderam ao Limite de Alerta estabelecido para a Despesa com Pessoal;
- g) 85,19% dos Estados brasileiros atenderam Limite estabelecido para Dívida Consolidada Líquida;
- h) 88,89% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite estabelecido para as Garantias e Contra Garantias de Valores;
- i) 88,89% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite estabelecido para Operações de Créditos Internas e Externas;
- j) 88,89% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite estabelecido para Operações de Créditos por antecipação da Receita.

Conclui-se que no ano de 2015, o cumprimento geral dos Estados foi de 68,26% quanto aos limites estabelecidos pela LRF e de 92,60% para as Assembleias Legislativas.

Conforme os resultados obtidos no trabalho, quanto aos Limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2014, infere-se que:

- a) 88,89% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite Máximo estabelecido para Despesa com Pessoal;
- b) 96,3% das Assembleias Legislativas atenderam ao Limite Máximo estabelecido para Despesas com Pessoal, voltado ao Poder Legislativo;
- c) 70,37% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite Prudencial estabelecido para Despesas com Pessoal;
- d) 96,3% das Assembleias Legislativas atenderam ao Limite Prudencial estabelecido para a Despesa com Pessoal;
- e) 33,33% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite de Alerta estabelecido para as Despesas com Pessoal;
- f) 92,6% das Assembleias Legislativas atenderam ao Limite de Alerta estabelecido para a Despesa com Pessoal;
- g) 96,3% dos Estados brasileiros atenderam Limite estabelecido para Dívida Consolidada Líquida;
- h) 100% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite estabelecido para as Garantias e Contra Garantias de Valores;
- i) 100% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite estabelecido para Operações de Créditos Internas e Externas;
- j) 100% dos Estados brasileiros atenderam ao Limite estabelecido para Operações de Créditos por antecipação da Receita.

O parecer obtido foi que no ano de 2014, o cumprimento geral dos Estados foi de 83,93% quanto aos limites estabelecidos pela LRF e de 93,84% para as Assembleias Legislativas.

Desse modo, o percentual de cumprimento dos Estados brasileiros nos anos de 2014 e 2015 foi de 76,19%, ao passo que as Assembleias Legislativas obtiveram um resultado de 93,83% na média do cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sugere-se para pesquisa futuras a evolução dos limites dos Estados e Assembleias num lapso temporal maior do que o utilizado nessa presente pesquisa, bem como, uma pesquisa com todos os órgãos elencados na esfera estadual estabelecidos no artigo 20 da LRF.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, I. P. S.; ARRUDA, D. G. *Contabilidade Pública: da teoria a pratica*, 2. ed. rev. atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

BÄCHTOLD, C. *Noções de administração Pública*. Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008. Disponível em:  
<[http://ftp.comprasnet.se.gov.br/sead/licitacoes/Pregoes2011/PE091/Anexos/servi%E7o\\_publico\\_modulo\\_I/Nocoas\\_de\\_Administracao\\_Publica.pdf](http://ftp.comprasnet.se.gov.br/sead/licitacoes/Pregoes2011/PE091/Anexos/servi%E7o_publico_modulo_I/Nocoas_de_Administracao_Publica.pdf)>. Acesso em: 07 set. 2015.

BRASIL. *Constituição de 1988*. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 15 out. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei Complementar nº 101*, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília – 05 de maio de 2000. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm)>. Acesso em: 23 set. 2015.

\_\_\_\_\_. *Lei nº 4.320/64*, de 17 de março de 1964. Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da União, Brasília, de 23 de março de 1964. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/1420.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/1420.htm)>. Acesso em: 15 set. 2015.

\_\_\_\_\_. *Resolução Conselho Federal De Contabilidade - CFC nº 1.128*, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 16.1 - Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação. Diário Oficial da União, Brasília, de 25 de novembro de 2008. Disponível em:  
<[http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc1128\\_2008.htm](http://www.normaslegais.com.br/legislacao/resolucao/cfc1128_2008.htm)>. Acesso em: 12 set. 2015.

\_\_\_\_\_. *Resolução nº 40 de 2001*, de 20 de dezembro de 2001. Dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, de 21 de dezembro de 2001. Disponível em:  
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=221525>>. Acesso em: 29 mar. 2016.

\_\_\_\_\_. *Resolução nº 43 de 2001*, de 21 de dezembro de 2001. Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, de 26 de dezembro de 2001. Disponível em:  
<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=221548>>. Acesso em: 28 mar. 2016.

CFC - Conselho Federal de Contabilidade. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 5. ed., 2012. Disponível em: <<http://www.tce.ro.gov.br/arquivos/Downloads/IEP-MCASP-19-08-12-21-50-43.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2015.

\_\_\_\_\_. *Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público*. Ministério da Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. 6 ed., 2014. Disponível em: <[http://www.orcamentofederal.gov.br/biblioteca/arquivos-mcasp/mcasp\\_6edicao.pdf](http://www.orcamentofederal.gov.br/biblioteca/arquivos-mcasp/mcasp_6edicao.pdf)>. Acesso em: 22 set. 2015.

CPC - Comitê de Pronunciamento Contábeis. *Pronunciamento Técnico CPC 26 (R1)*. Apresentação das Demonstrações Contábeis. 2011. Disponível em: <[http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312\\_CPC\\_26\\_R1\\_rev%2006.pdf](http://static.cpc.mediagroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2006.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2015.

FERREIRA, F. G. B. C. Considerações acerca da receita pública orçamentária e o seu disciplinamento na Lei de Responsabilidade Fiscal. *Revista Jus Navigand*, Teresina, ano 17 n° 3198, 3 abr. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21415>>. Acesso em: 14 set. 2015.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

KOHAMA, H. *Contabilidade pública: da teoria a pratica*. 14 ed., São Paulo: Atlas, 2014.

JUSTI, J.; VIEIRA, T. P. *Manual para padronização de trabalhos de graduação e pós graduação lato sensu e stricto sensu*. Rio Verde: Ed. UniRV, 2016.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. *Fundamentos de metodologia científica*. 5. ed., São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS, D. C. *A importância da Lei de Responsabilidade Fiscal, voltada ao Princípio da Transparência*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis), Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, Faculdade de Ciências Econômicas, Porto Alegre, 2010. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/27202/000763832.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 23 set. 2015.

MEDRI, W. *Análise exploratória de dados*. Curso de Especialização “Lato Sensu” em Estatística, Centro de Ciências Exatas – CCE - Departamento de Estatística, Universidade Estadual de Londrina. 2011. Disponível em: <[http://www.uel.br/pos/estatisticaeducacao/textos\\_didaticos/especializacao\\_estatistica.pdf](http://www.uel.br/pos/estatisticaeducacao/textos_didaticos/especializacao_estatistica.pdf)>. Acesso em: 14 set. 2015.

NIYAMA, J. K.; SILVA, C. A. T. *Teoria da Contabilidade*. 2 ed., São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, G. C. B. A importância do controle interno nas finanças públicas. Dissertação, Universidade de Brasília. *Biblioteca Digital Versília*. 2013. Disponível em: <<http://biblioteca.versila.com/2673683>>. Acesso em: 23 set. 2015.

PRADO, G. S. *Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise exploratória da prestação de contas pelo tribunal de contas do estado de Goiás*. 2011.

SÁ, A. L. *História geral e das doutrinas da contabilidade*. São Paulo: Atlas, 1997.

SCHNEIDER, C.; MIGUEL, M. P. *Manual de Contabilidade Pública*. 1 ed. São Paulo: IOB Folhamatic, 2013.

SLOMSKI, V. *Manual de Contabilidade pública: de acordo com as normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público (IPSASB/IFAC/CFC)*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIEIRA, R. D. *As normas Brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público e os demonstrativos contábeis na avaliação de desempenho da gestão pública municipal: os casos de Jumarim e Laranjal Paulista/SP*. Monografia (Pós Graduação em Gestão pública) Diretoria de Pesquisa e Pós Graduação, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

Disponível em:

<[http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3723/1/CT\\_GPM\\_02\\_2013\\_12.pdf](http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/3723/1/CT_GPM_02_2013_12.pdf)>.

Acesso em: 13 set. 2015.

ZIVIANE, J. Lei de Responsabilidade Fiscal: planejamento, controle e transparência. 2004. *Revista Jus Navigandi*. Teresina, ano 9, n. 517, dez. 2004. Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/6026/lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 31 out. 2015.